

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 42/2025 (COMPRAS.GOV Nº 90042/2025)

UASG: 926703

CERTAME AMPLA PARTICIPAÇÃO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 14/03/2025.

HORÁRIO: 9:00h (horário de Brasília/DF).

LOCAL: Endereço eletrônico: <www.gov.br/compras>.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6500.59370/2023.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução da prestação dos serviços de transporte escolar, com veículos tipo ônibus urbano e micro-ônibus, todos equipados com sistema de ar-condicionado, sistema de monitoramento por GPS e de videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento on-line da prestação do serviço de transporte pela SEMED, e possuir algum tipo de sistema de acessibilidade para pessoas com deficiência, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível, o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.

REGISTRO DE PREÇOS : SIM

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS LOCAL: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: O orçamento estimado nos autos dar-se-á em caráter SIGILOS, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, com amparo no inciso XI do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observado o art. 24 desta Lei.

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2025

A AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº **9.511/2023**, 9.518/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de transporte escolar, com veículos tipo ônibus urbano e micro-ônibus, todos equipados com sistema de ar-condicionado, sistema de monitoramento por GPS e de videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento on-line da prestação do serviço de transporte pela SEMED, e possuir algum tipo de sistema de acessibilidade para pessoas com deficiência, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível, o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar, para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino fundamental, educação infantil e EJAII da Prefeitura do Município de Maceió, bem como os alunos matriculados em entidades parceiras, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I deste edital.
- 1.2.** A licitação será dividida em **GRUPOS** conforme tabela constante do Anexo II (deste edital) - Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos GRUPOS forem de seu interesse, todavia **empresa vencedora deverá escolher, de acordo com a sua classificação, o GRUPO/ LOTE que deseja continuar, na fase de classificação das propostas, haja vista a restrição de contratar mais de um GRUPO/ LOTE com a administração pública, conforme subitem 1.5 do Anexo I – Termo de Referência.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
 - 2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
 - 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
 - 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
 - 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123 de 2006. Em razão da justificativa do item anterior, aplica-se o inciso III do art. 49 da mesma Lei.

2.5.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites estabelecidos (art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

2.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observando-se o âmbito do Órgão sancionador;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Cooperativas.

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

- 2.11.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, que **não será inferior a 10 (dez) dias contados** da última publicação.
- 3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1.** Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2.** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.3.3.** Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3.4.** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.3.5.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.3.6.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.3.7.** No(s) itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 3.3.8.** A falsidade da declaração de que trata os SUBITENS sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.3.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.3.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

- 3.3.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.3.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.3.13.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.3.14.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.3.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.3.16.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.3.17.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.4.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.5.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sem contudo se identificar (no que couber):
- 4.1.1.** Valor global do grupo/ lote (ver item 12 do anexo I do edital);
- 4.1.2.** Marca, Fabricante, no que couber;
- 4.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado por **GRUPO/LOTE (MENOR PREÇO GLOBAL)**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será nos termos do art. 57 da Lei Federal 14.133/2021.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**.

5.12. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. **A ETAPA DE LANCES DA SESSÃO PÚBLICA TERÁ DURAÇÃO DE DEZ MINUTOS** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.12.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.15.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a **DEZ MINUTOS**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.18.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.19.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.19.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.19.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.19.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta
- 5.19.5.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.19.6.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.19.6.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.6.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.6.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.6.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.7. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.7.1. Empresas estabelecidas no território do município do órgão ou entidade da Administração Pública municipal licitante ou no território do Estado em que este se localize;

5.19.7.2. Empresas brasileiras;

5.19.7.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.7.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.19.7.5. As propostas serão ordenadas na sequência, igualmente em ordem crescente.

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no PRAZO DE 2 (DUAS) HORAS, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.66 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, no link <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

e) Consulta ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), mantido pela Receita Federal do Brasil, no link <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastrosconsultas-cnpj>.

- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
- 6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.5.1.** Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.6.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.6.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.7.** **Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.**
- 6.8.** **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**
- 6.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

- 6.10.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.12.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.14.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos previstos no Termo de Referência, item **06** (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, apenas da licitante que teve sua proposta aceita na fase de julgamento.
- 7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2.** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1.** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação, quando solicitados pelo pregoeiro, poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.
- 7.4.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.8.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.9.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.9.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.10.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.10.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) HORAS, contados da convocação do Pregoeiro, prorrogável a pedido do licitante e/ou a critério do pregoeiro, desde que a situação assim exija.
- 7.10.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.11.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 7.11.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.11.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.12.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.12.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

- 7.15.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.17.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 9.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 9.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5.** Fraudar a licitação
- 9.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 9.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** Advertência;
 - 9.2.2.** Multa;
 - 9.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 9.2.5.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.2.6.** A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.2.7.** As peculiaridades do caso concreto
 - 9.2.8.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.2.9.** Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.2.10.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - 9.2.11.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.2.12.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.2.13.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 9.2.14.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 9.2.15.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

- 9.2.16.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.2.17.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 Que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.4.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.5.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.8.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.9.** As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão depositadas a crédito do Município, no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.
- 9.10.** As penalidades fixadas neste item serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Comissão Permanente de Aplicação de Sanções da Agência de Licitações, Contratos e Convênios de Maceió deste Órgão - ALICC, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica no sítio <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>
- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO LICITANTE

11.1. O particular interessado em participar da presente licitação OBRIGA-SE a:

- a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações e demais informações cadastradas no Sistema COMPRASNET;
- b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;
- c) Remeter, no prazo estabelecido, EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA, os documentos de habilitação e a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitado no presente Edital (e seus apêndices);
- d) Manter-se *logado (online)* ao Sistema COMPRASNET e acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica;
- e) Atender tempestivamente aos chamados do Pregoeiro via *CHAT*;
- f) Prestar as informações e/ou encaminhar os documentos solicitados pelo Pregoeiro durante a Sessão, observando as condições e prazos fixados neste Edital e seus Anexos;
- g) Acompanhar as informações e/ou documentos disponibilizados no sítio oficial da Instituição em relação ao presente certame, por meio do endereço eletrônico <<http://www.maceio.al.gov.br>>, na seção de editais e licitações;
- h) Cumprir a proposta cadastrada ou o lance registrado;
- i) Assinar o instrumento contratual, caso seja vencedor do certame;
- j) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura do contrato, como durante toda a vigência da contratação, caso seja vencedor;
- k) Não fazer declaração falsa ou não apresentar documento falso;
- l) Não cometer fraude fiscal;
- m) Não formar conluio ou combinar proposta com concorrente;
- n) Não fraudar ou frustrar a concorrência com utilização de mecanismos eletrônicos de registro de lances;
- o) Não indicar no cadastro da proposta eletrônica no Comprasnet qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa para fins de garantia do anonimato da fase competitiva;
- p) Manter atualizadas todas as informações da empresa no SICAF que possam facilitar a comunicação, particularmente telefones e e-mail.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O pregoeiro encaminhará o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

13. DA ASSINATURA DA ATA COM FORNECEDORES REGISTRADOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de 05 (cinco) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

13.2. O prazo de validade da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período desde que comprovado o preço vantajoso

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.gov.br/compras.

14.2. A critério da Administração, poderá a presente licitação:

- a)** Ter a abertura da sessão ADIADA, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de obtenção de melhores condições de análise de pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações do edital, ou por outras razões de interesse da Instituição.
- b)** Ser SUSPensa, por conveniência da Administração, mediante prévia publicação no Diário Oficial do Município e registro no Sistema COMPRASNET, para fins de readequação de eventuais falhas e/ou inadequações identificadas.
- c)** Ser REVOGADA, a juízo da Administração, se considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- d)** Ser ANULADA, de ofício ou por provocação de terceiros, caso haja invalidade ou ilegalidade, mediante Despacho escrito e devidamente fundamentado, podendo ser aproveitados os atos pretéritos ao momento da ilegalidade.

14.3. A anulação do procedimento licitatório induz a da contratação, mantendo-se hígidos todos os atos não contaminados pela ilegalidade declarada.

14.4. Nenhuma indenização será devida às empresas licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a esta licitação.

14.5. O Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, no sentido de ampliar a competição e de melhor alcançar a finalidade pública pretendida com o presente certame.

14.6. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá EXCLUSIVAMENTE mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (CHAT), o qual será gerenciado diretamente pelo Pregoeiro e constará da Ata da Sessão eletrônica.

14.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a Sessão com a devida comunicação prévia via CHAT, como também registrando no Sistema COMPRASNET a nova data e horário para a sua continuidade.

14.9. Em face do horário, poderá o Pregoeiro estabelecer intervalo para almoço, sem a suspensão da Sessão, mediante comunicação prévia via CHAT

14.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.12. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.13. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.15. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

- 14.16.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.17.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, ,www.comprasgovernamentais.gov.br e endereço eletrônico <https://www.licitacao.maceio.al.gov.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 14.18.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.18.1.** ANEXO I - Termo de Referência
- 14.18.2.** ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato
ANEXO III – Modelo de Proposta

Maceió, 21 de fevereiro de 2025.

Cristina de Oliveira Barbosa
Agente de Contratação da ALICC
Matrícula 924592-8

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o procedimento de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução da prestação dos serviços de transporte escolar, com veículos tipo ônibus urbano e micro-ônibus, todos equipados com sistema de ar-condicionado, sistema de monitoramento por GPS e de videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento on-line da prestação do serviço de transporte pela SEMED, e possuir algum tipo de sistema de acessibilidade para pessoas com deficiência, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível, o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar, para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino fundamental, educação infantil e EJAII da Prefeitura do Município de Maceió, bem como os alunos matriculados em entidades parceiras, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	CAT/SER	DESCRIÇÃO	Quant. total de KM rodado (mês)	Quant. Veículos
GRUPO / LOTE Nº01	1		Serviço de transporte - ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	95.128,00KM	53
	2		Serviço de transporte - micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	53.200,00KM	38
TOTAL				148.328,00KM	91

LOTE	ITEM	CAT/SER	DESCRIÇÃO	Quant. Total de KM rodado (mês)	Quant. Veículos
GRUPO / LOTE Nº02	1		Serviço de transporte - ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	89.677,00KM	75
	2		Serviço de transporte - micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	28.000,00KM	37
TOTAL				117.677,00KM	112

LOTE	ITEM	CAT/SER	DESCRIÇÃO	Quant. Total de KM rodado (mês)	Quant. Veículos
GRUPO / LOTE Nº03	1		Serviço de transporte - ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	47.334,00KM	39
	2		Serviço de transporte - micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	16.894,00KM	18
TOTAL				64.228,00KM	57

1.2. A SEMED necessita da estimativa de 260 veículos para atender as demandas nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo de responsabilidade da empresa garantir o abastecimento e o fornecimento de motoristas e monitores, considerando que não podem exceder às 44h de sua jornada de trabalho, sendo o primeiro turno das 6h às 14h, e o segundo das 14h às 22h.

1.3. A demanda dos veículos é para o atendimento da necessidade de toda a rede pública de ensino municipal, que pode haver variação do quantitativo de alunos em virtude da inserção de novas matrículas, de modo que os lotes nº 1, 2 e 3, são para o atendimento das demandas por Regiões Administrativas, respectivamente, das 6ª e 8ª | 4ª e 7ª | 1ª, 2ª, 3ª e 5ª.

1.4. Considerando que o serviço de que tratam os autos se enquadra na definição trazida pelo artigo 6º, XV, da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que o serviço a ser contratado pela Administração Pública é para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, assim como que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, entendemos que a modalidade de licitação mais célere, eficaz e que melhor se coaduna ao atendimento do requestado é o **PREGÃO**, a ser realizado sob a forma ELETRÔNICA, vez que desse modo é possível ampliar a competitividade.

1.5. Demonstra-se que as empresas interessadas podem concorrer em todos os lotes, todavia empresa vencedora deverá escolher, de acordo com a sua classificação, o GRUPO/ LOTE que deseja continuar, na fase de classificação das propostas, haja vista a restrição de contratar mais de um GRUPO/ LOTE com a

administração pública.

1.6. Atesta-se que a restrição de empresa para adjudicar um único GRUPO/ LOTE visa garantir a efetividade e satisfação do conjunto específico dos serviços, como também a redução de custos de gestão de contratos, primando pela melhor gestão contratual, não gerando restrição ao caráter competitivo da licitação pois esta visa atender ao interesse público, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, de acordo com a prática de mercado, nos termos do Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.6.1. Nessa mesma linha racional, verifica-se que o Acórdão nº 75681/2022 demonstra que há possibilidade jurídica no agrupamento dos itens, *in verbis*:

“ACÓRDÃO Nº 75681/2022-PLEN1 Processo TCE-RJ nº 203.257-2/22 (Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins Plenário: 11/05/2022) Boletim Número 5 – Ano 3 – TCE/RJ. Licitação. Denúncia. Parcelamento do objeto. Poder discricionário. Vantajosidade. A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.”

1.7. Sendo assim, é elementar que ocorra a incidência harmônica dos serviços por várias empresas distintas, a fim de garantir a incidência plena de economia de escala em toda a cadeia do atendimento no que concerne a efetividade da prestação dos serviços, sendo a capacidade produtiva dos serviços públicos, melhor acompanhamento acerca do controle das atividades, como também controle dos custos operacionais para atender as necessidades dos órgãos participantes de modo proativo.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte se faz necessária devido ao grande número de alunos da rede pública municipal de Maceió que necessitam do transporte escolar para a realização de suas atividades curriculares e extracurriculares em suas respectivas unidades escolares.

2.2. Destacamos que os dados inseridos nesse novo TR foram atualizados, ajustando para a demanda atual de alunos transportados com a abertura de novas vagas em localizações em que existia carência de oferta de vagas, faz-se importante destacar que o transporte público escolar é ofertado para uma demanda diária de 21 mil alunos de ensino fundamental, educação infantil e EJA, em atividades curriculares e extracurriculares em suas respectivas unidades escolares, todavia hoje existindo demanda reprimida de oferta de transporte escolar aproximadamente de 9 mil estudantes matriculados na rede municipal de educação, que necessitam de transporte.

2.3. Além disso, atesta-se que há a necessidade de implantação de novas rotas, sendo necessário um aumento na frota para aproximadamente 260 veículos para atender uma demanda projetada de 30 mil alunos das escolas públicas do município de Maceió.

2.4. Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as

necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal de Maceió/AL, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

2.5. O projeto de execução do objeto licitado é composto por 03 (três) lotes, divididos para o atendimento das demandas por regiões administrativas, da seguinte forma:

2.5.1. GRUPO/ LOTE Nº 01 é composto de 91 (noventa e um) veículos, sendo 53 (cinquenta e três) do tipo ônibus, que percorrerá uma média mensal de 95.128,00 KM (noventa e cinco mil, cento e vinte e oito quilômetros), e 38 (trinta e oito) tipo micro-ônibus, que percorrerá uma média mensal de 53.200,00 KM (cinquenta e três mil e duzentos quilômetros), para o atendimento das demandas existentes nas 6ª e 8ª regiões administrativas.

2.5.2. GRUPO/ LOTE Nº 02 é composto de 112 (cento e doze) veículos, sendo 75 (setenta e cinco) do tipo ônibus, que percorrerá uma média mensal de 89.677,00 KM (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete quilômetros), e 37 (trinta e sete) tipo micro-ônibus, que percorrerá uma média mensal de 28.000,00 KM (vinte e oito mil quilômetros), para o atendimento das demandas existentes nas 4ª e 7ª regiões administrativas.

2.5.3. GRUPO/ LOTE Nº 03 é composto de 57 (cinquenta e sete) veículos, sendo 39 do tipo ônibus, que percorrerá uma média mensal de 47.334,00 KM (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro quilômetros), e 18 (dezoito) tipo micro-ônibus, que percorrerá uma média mensal de 64.228,00 KM (sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e oito quilômetros), para o atendimento das demandas existentes nas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª regiões administrativas.

2.6. As distâncias informadas são referentes as rotas ordinárias, sendo possível a necessidade de transporte escolar em rotas extraordinárias, como viagens de excursões e atividades escolares extraclasse, por exemplo.

2.7. A empresa contratada deverá garantir que, no mínimo, 50% das vagas destinadas aos alunos transportado em ônibus e micro-ônibus, serão equipadas com assentos elevados e/ou bebê conforto, conforme a necessidade da demanda.

2.8. O Processo Licitatório acontecerá na modalidade Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberta, com critério de julgamento de menor preço global, por lote, respeitando os valores máximos unitários para cada item, considerando os Princípios da Constituição Federal, e em consonância à Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto municipal nº 9.511/2023.

2.9. A licitação por lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, posto que consegue manter, de modo incontroverso, a continuidade dos serviços com qualidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, haja vista que a subdivisão da execução do transporte por áreas de atuação, coincidentes com as regiões administrativas da SEMED, permite melhor gestão, fiscalização e avaliação pelo poder público.

2.10. De igual modo, a divisão por lotes permite maior competitividade entre as empresas e maior economia financeira para a administração pública, haja vista que a tendência é que haja maior disputa entre as empresas e permitirá lances mais econômicos, tendo em vista que as execuções das rotas são de áreas próximas, diminuindo os percursos mortos dos veículos no deslocamento para suas garagens, gerando menor custo.

2.11. Ademais, a divisão da licitação por GRUPO/ LOTE também possibilita a diminuição de eventual risco de inexecução contratual, uma vez que quanto maior a concentração da execução contratual, maior o risco, e, quanto maior a divisão da execução, menor o risco, tornando-se uma vantagem para a administração pública.

2.12. Além disso, as divisões por lotes foram realizadas de modo que permitiu uma equivalência entre eles, obviamente respeitando a demanda da Secretaria, o que garantirá a vantajosidade de economia por escala.

2.13. Portanto, justifica-se a divisão por lotes a serem contratados, pois tem a finalidade de aumentara concorrência entre as empresas, de diminuir os riscos de inexecução contratual, dar mais eficiência na gestão, fiscalização e avaliação da execução contratual, assim obedecendo aos termos da Súmula nº 247 do TCU, os lotes são compostos por itens que possuem a finalidade sistêmica e guardam relação direta entre si, gerando dependência na efetividade do conjunto, não ocasionando, assim, restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratados, possuem plena capacidade para realizar a execução do objeto de acordo com a prática de mercado.

2.14. Pelo interesse da administração pública, os valores de referência não serão divulgados.

2.15. Portanto, há justificativa dos fatos e fundamentos jurídicos, nos termos da Lei 14.133/2021 e Decreto municipal nº 9.511/2023, para a realização do Pregão Eletrônico para contratação do referido objeto.

2.16. Demonstra-se que a contratação será realizada por meio de ata de registro de preços, instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.17. Verifica-se que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

2.18. Tendo em vista que não se é possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado

do objeto licitado, tem-se o Sistema de Registro de Preços como alternativa mais viável.

2.19. Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado por igual período para garantir a continuidade da contratação, desde que seja demonstrado a vantajosidade da contratação;
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução dos custos operacionais e de estoque;
- Redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- Aumento da eficiência administrativa;
- Agilidade e otimização nas contratações públicas;
- Possibilidade de estimar quantitativos quando não é possível definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS

3.1. A contratação será mediante processo licitatório na modalidade Pregão, com modo de disputa aberta, com critério de julgamento de menor preço, com o parcelamento do objeto em três lotes, de acordo com os arts. 29, 33, inciso I, e art. 40, §2º, todos da Lei 14.133/2021.

3.2. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, pois visam atender às necessidades da administração pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, e a interrupção pode comprometer a prestação dos serviços e o cumprimento da missão institucional.

3.3. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Maceió, objetivando o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, educação infantil e EJA, e da demanda reprimida, de alunos com ou sem deficiência, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

3.4. Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos

desta Secretaria, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente aos calendários escolares, ou em conformidade com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem-estar dos estudantes.

3.5. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões do quantitativo de veículos ou rotas que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021, e, quando superior ao referido quantitativo, as alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, sendo proibido à Contratada a executar percurso não autorizado pela SEMED.

3.6. É obrigação da empresa comprovar que os motoristas e monitores de transporte escolar atendem a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente e pela SEMED.

3.7. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço está dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

3.8. A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções previstas em contrato.

3.9. Em atenção ao artigo 105 do CTB (Lei 9.503/97) é obrigatório que o veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar esteja equipado com equipamento rastreador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

3.10. A contratada também deverá instalar nos automóveis sistemas completos de videomonitoramento e de monitoramento, ambos com funcionamento em tempo integral e acessível à SEMED de forma instantânea e online.

3.11. A SEMED validará as especificações técnicas de soluções de monitoramento, por meio de GPS (*Global Position System*) ou tecnologias similares, e videomonitoramento eletrônico apresentadas pela CONTRATADA, para viabilizar o aprimoramento do controle das rotas e boa execução do transporte, sendo imprescindível a disponibilização do acesso ON LINE, sem custos, para a SEMED, para acompanhar e controlar a execução do transporte escolar.

3.12. Caso as especificações técnicas de soluções de monitoramento e videomonitoramento eletrônico apresentadas pela CONTRATADA não seja validada pela SEMED, a empresa obrigatoriamente terá que se adequar as correções exigidas, sob pena de justo motivo para rescisão unilateral.

3.13. A disponibilização de monitores de transporte escolar não se faz necessária para as rotas do período noturno em virtude de que estas rotas são exclusivas para alunos do E.J.A.I. – Educação de Jovens e Adultos e Idosos.

3.14. Observados os turnos (matutino, vespertino e noturno), os horários de início dos trajetos são estabelecidos e controlados individualmente pelas direções das unidades escolares. Os pontos de embarque também são estabelecidos pelas direções, à luz da efetiva demanda dos alunos da rede municipal

de ensino. Também no trajeto de retorno os veículos só param nos pontos pré-estabelecidos, sendo absolutamente vedada a parada em locais diferentes daqueles estabelecidos.

3.15. Havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação do início ou fim das rotas, dos pontos de embarque e/ou desembarque, horários ou qualquer outro motivo, a empresa contratada será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual.

3.16. Além das rotas ordinárias é possível que, diante de necessidades de atividades extracurriculares, se faça necessária a realização de viagens extraordinárias, as quais deverão ser formal e previamente informadas às empresas contratadas para fins de disponibilização de veículos e pessoal necessário para o atendimento deste tipo de demanda, que poderá ocorrer de segunda-feira a sábado e esporadicamente aos domingos.

3.17. Os eventuais traslados extraordinários deverão ser comunicados com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e deverão ser atendidos com os mesmos veículos e pessoal disponibilizados (incluindo, obrigatoriamente, os monitores de transporte escolar) para a prestação dos serviços regulares.

3.18. Os serviços relativos às viagens extraordinárias serão remunerados considerados os custos por quilometragem efetivamente executada nos percursos realizados, tanto diariamente, como nos eventuais finais de semana (rotas ordinárias e rotas extraordinárias).

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Para a confecção dos preços a serem ofertados, deverá considerar o transporte de estudantes em todas as rotas de cada GRUPO/ LOTE e todos os custos indiretos envolvidos na prestação do serviço, sendo vedada, qualquer reclamação que objetivem solicitação de revisão.

4.2. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo II e III, o valor estimado será unificado na unidade de medida de KM, que deverá considerar Custos Fixos e Custos Variáveis para vias pavimentadas.

4.3. Os custos fixos são apropriados pela frota e representados pela mão de obra de operação (Motorista e monitor de transporte escolar), depreciação, remuneração do capital imobilizado, despesas administrativas (IPVA, Licenciamento, Seguros, Taxas, etc.) e custos complementares; enquanto os custos variáveis são apropriados por quilômetro rodado e pelo tipo de pavimento das vias que compõem cada rota, representados por pneus, combustíveis, peças de manutenção e lubrificantes, o tipo de pavimento das vias que compõem cada rota.

4.4. A distribuição das rotas em pavimentadas e não pavimentadas é utilizada apenas para cálculo do custo variável de cada veículo, sendo que nesta licitação não haverá execução em via não pavimentada.

4.5. Os custos variáveis são compostos de: Custos com pneus (R\$/Km), Custos de combustível (R\$/Km); Custo de peças e acessórios (R\$/km) e Custo de lubrificação (R\$/Km).

4.6. As propostas de preço devem seguir o modelo da planilha dos anexos IV, V e VI.

4.7. Pelo interesse da administração pública, os valores de referência não serão divulgados.

4.8. Em razão da pesquisa mercadológica realizada em conjunto com a Gerência Técnica de Suprimentos e Compras/SEMED, acosta-se como ANEXO VI deste Termo de Referência, planilha de custos preenchida com valores da estimativa de preço, estando esta adequada à Instrução Normativa (IN) nº 05/2017. Neste ínterim, ressalta-se que o Anexo VI deve ser classificado como restrito, optando a Administração Pública por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme artigo 6º, inciso VI do Decreto Municipal nº 9.506, publicado no DOM do dia 20 de Julho de 2023.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O efetivo pagamento será feito conforme valor estimado (custo fixo e custo variável) por KM proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

5.2. O pagamento será realizado pelo conjunto de rotas efetivamente contratadas e executadas, pago pelo valor do km rodado:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{Valor KM} \times \text{KM rodado.}$$

Onde:

Valor KM = custos fixos + custos variáveis para vias pavimentadas

KM rodado = Distância percorrida (quilométrica) de vias pavimentadas

5.3. Os custos (fixos e variáveis) devem ser calculados pelo tipo de veículo e unificado na unidade de medida KM;

5.4. Os valores do custo do quilômetro rodado serão aqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota, levando-se em consideração as informações descritas nos Anexos II e III;

5.5. A distância percorrida mensalmente por cada rota nas vias pavimentadas será aquela estimada no projeto de rotas dos Anexos deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

5.6. A distância medida pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por necessidade / desnecessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

5.7. De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês, considerando o cálculo no mês 22 dias;

5.8. Os serviços relativos às viagens extraordinárias serão remunerados considerados os custos por quilometragem efetivamente executadas nos percursos realizados, tanto diariamente, como nos eventuais finais de semana (rotas ordinárias e rotas extraordinárias).

5.9. A Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 utilizada foi a de nº de registro no MTE: AL000028/2024,

com data de registro no MTE: 07/02/2024, conforme anexo VI.

5.10. As cotações sugestivas dos preços dos equipamentos ônibus urbano e micro ônibus encontram-se no anexo VI.

6. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Dentre outros, são requisitos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

6.2. Qualificação Técnica;

6.2.1. As licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

6.2.2. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado, carimbado e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços.

6.2.3. Deverá apresentar atestado de:

6.2.3.1. no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado;

6.2.4. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

6.2.4.1. Cédula de identidade;

6.2.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.2.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.2.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.4.6. Certificado de Registro de Veículo – CRV

6.3. Da regularidade fiscal e trabalhista:

6.3.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

6.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

6.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei,

mediante apresentação das respectivas certidões;

6.3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

6.3.2. O

(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para comprovação da autenticidade da certidão.

6.3.3. A ausência de qualquer documento, ou a irregularidade na sua apresentação acarretará a inabilitação do licitante.

6.4. Da Qualificação econômico-financeira:

6.4.1. A qualificação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

6.4.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

6.4.1.2. Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.1.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um).

6.4.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.4.3. Certidão Negativa de Falência e concordata.

6.4.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

6.4.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste órgão, devidamente identificado.

6.5. Para a participação de **CONSÓRCIOS** deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. Não há limitação de quantitativo de empresas para formação de consórcios.

6.5.2. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura

Municipal de Maceió.

6.5.3. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante.

6.5.4. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

6.5.5. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico- financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

6.5.6. É vedada a participação de cooperativas, tendo em vista os serviços, objeto deste Termo, têm caracterizado a presença dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, típicos da relação de emprego entre os profissionais e a CONTRATADA, não sendo permitido a participação de cooperativas, atendendo assim os princípios que regem a administração pública e a Lei Geral de licitações, que determina a seleção e contratação da proposta mais vantajosa e serve como cláusula protetiva do trabalhador evitando que o empregador desatenda aos comandos legais relativos ao recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhista a que estão obrigados.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá planejar a sua rotina diária de prestação de serviço com base nas informações e solicitações determinadas pelo Fiscal do Contrato ou Gerência Técnica de Logística e Transporte/SEMED, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento, supervisão e fiscalização que devem ser exercidos pela CONTRATADA.

7.2. Os veículos deverão estar disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura da revisão mecânica e com reposição de peças a cargo da CONTRATADA;

7.3. Os serviços de transporte serão requisitados à CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço, emitida pelo gestor responsável, com antecedência de 48 h (quarenta e oito horas), que especificará os locais a serem prestados os serviços bem como o respectivo período de prestação;

7.4. Os veículos usados na prestação dos serviços devem estar em plena condição de uso, de acordo com as normas de trânsito, inclusive quanto ao abastecimento de combustível, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.5. Todos os veículos usados nos serviços deverão ser apresentados com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;

7.6. Todos os veículos usados nos serviços do transporte escolar deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico “ESCOLAR”, padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme o art. 136 do Código de Transito Brasileiro, e de acordo com as normatizações emitidas pela CONTRATANTE;

7.7. Fica reservado à CONTRATANTE, sem custos adicionais, a área do vidro traseiro dos veículos usados nos serviços do transporte escolar para publicidade de campanhas educativas, seguindo os padrões definidos nas normatizações emitidas pela CONTRATANTE;

7.8. Os veículos usados na prestação dos serviços, quando requisitados, deverão ser colocados à disposição exclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, nas datas, horas e locais indicados na Ordem de Serviço;

7.9. Os veículos somente trafegarão com BDT - Boletim Diário de Transporte, confeccionado diariamente, devidamente preenchido, mencionando, quando couber, a solicitação de transporte a que esteja veiculado, devendo ser encerrado quando o veículo retornar ao local de origem, após o cumprimento da missão.

7.10. O Condutor deverá vistoriar o estado geral do veículo, verificando em especial as condições dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo do caráter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento.

7.11. A referida vistoria deverá ser feita tanto no recebimento do veículo para execução do serviço, como após seu encerramento, na ocasião da devolução do veículo.

7.12. Os Condutores de Veículos deverão consignar no B.D.T, as não conformidades observadas nas vistorias, bem como, comunicar à Fiscalização ou ao Responsável pela Gerência Técnica de Logística e Transporte/SEMED, as anormalidades que possam por em risco alunos transportados, dar causa a má execução do serviço e/ou que comprometam a imagem da CONTRATANTE.

7.13. Ao final da jornada de trabalho, os Condutores deverão recolher os veículos às garagens ou aos locais pré-determinados pelo setor de transportes da CONTRATANTE.

7.14. As faltas, eventualmente ocorridas, deverão ser supridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE ao preposto da CONTRATADA.

7.15. Na impossibilidade da substituição dos profissionais originalmente alocados, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicarem prejuízo ao serviço e tenham sido previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato, não ficará a CONTRATADA isenta do desconto integral da hora não trabalhada ou de sua proporcionalidade homem/hora, na respectiva fatura.

7.16. Quaisquer entendimentos entre o Fiscal e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

7.17. O condutor deve zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, no BDT, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo,

assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos veículos;

7.18. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território do Município de Maceió/AL, devendo tal missão ter autorização expressa do Fiscal do Contrato.

7.19. Os serviços deverão estar disponíveis na sede da CONTRATANTE, bem como nas unidades indicadas pelo gestor do contrato, a fim de garantir a efetividade da prestação dos serviços aos usuários do serviço público.

7.20. É responsabilidade da empresa efetuar a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, bem como substituir de imediato qualquer veículo danificado, sem ônus para a SEMED.

7.21. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo, por culpa ou não da empresa, ela deverá providenciar as devidas medidas para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa, bem como o pagamento das franquias de seguro, própria ou de terceiros.

7.22. A empresa deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo eles estarem em fiel obediência a Legislação de Trânsito, podendo a SEMED, sempre que julgar necessário, exigir a substituição deles, de forma fundamentada.

7.23. Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.24. Todos os seguros inerentes aos veículos usados na prestação dos serviços serão, exclusivamente, de responsabilidade da empresa.;

7.25. Deverá a CONTRATADA apresentar ao Setor de Transportes da CONTRATANTE, cópias atualizadas das respectivas Apólices de Seguro de terceiros dos veículos usados na prestação dos serviços, quando for necessário à exigência;

7.26. A CONTRATANTE ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem prestando os serviços;

7.27. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

7.28. Para seguir os critérios de sustentabilidade, os veículos automotores utilizados na prestação do serviço deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

7.29. A empresa contratada deverá fornecer crachás, uniformes e equipamentos de segurança– EPIs aos funcionários que vão efetuar os serviços, que deverão estar sempre em condições de uso e serem

efetivos às finalidades à quais se destinam, devendo ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, para manutenção das perfeitas condições de uso e da efetividade quanto às suas finalidades;

7.30. Os funcionários da CONTRATADA deverão receber dois conjuntos completos de uniforme, com identificação de motorista e monitor de transporte escolar, renovando-se 1 (um) conjunto completo a cada período de 6 (seis) meses.

7.31. Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

7.32. A CONTRATADA deverá contratar motoristas com 21 anos ou mais, habilitados na categoria D ou E, que não tenham cometido infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infração média, nos últimos 12 meses, além de ter sido aprovado no curso específico para atividade TRANSPORTEESCOLAR.

7.33. O motorista é o responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes passageiros, devendo o monitores de transporte escolar auxiliar e fiscalizar o cumprimento das ordens do motorista, em especial quanto:

7.33.1. Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;

7.33.2. Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas estejam devidamente fechadas.

7.34. É vedado aos condutores:

7.34.1. Trabalhar sem o uso completo de uniforme, crachá e EPIS;

7.34.2. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

7.34.3. Ingerir bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

7.34.4. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

7.34.5. Abastecer ou fazer manutenção do veículo com os estudantes dentro do veículo;

7.34.6. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

7.34.7. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

7.34.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

7.34.9. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

7.34.10. Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;

7.34.11. Permitir o transporte de escolares em pé, no veículo ou em locais inadequados;

7.34.12. Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

7.35. A CONTRATADA deverá contratar monitores de transporte escolar, que deverão possuir os seguintes requisitos:

7.35.1. Possuir credencial de Acompanhante de Escolares expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas nos termos da Instrução Normativa de Serviço DETRAN-AL Nº 01 DE 26/09/2017, ou

outra norma que a substituir;

7.35.2. Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Alagoas e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, relativa aos crimes tipificados nos art.217-A (Estupro de vulnerável, 218-A (satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente) e 218-B (favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável).

7.35.3. Sendo o monitor de transporte escolar domiciliado em outro Estado, deverá apresentar também as certidões do inciso anterior referentes ao local de seu domicílio;

7.35.4. Possuir curso de primeiros socorros, fornecido por instituições legalmente capacitadas.

7.36. O monitor de transporte escolar deverá:

7.36.1. Trajar-se adequadamente;

7.36.2. Tratar a todos com urbanidade e respeito;

7.36.3. Auxiliar na realização do embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;

7.36.4. Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

7.36.5. Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;

7.36.6. Auxiliar na verificação e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança;

7.36.7. Auxiliar na verificação de que as portas estejam devidamente fechadas;

7.36.8. Manter o controle de acesso dos usuários do transporte escolar, impedindo o acesso de pessoas estranhas ao serviço;

7.36.9. Executar de mais serviços correlatos à sua atribuição.

7.37. Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao monitor de transporte escolar:

7.37.1. Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;

7.37.2. ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

7.37.3. portar ou manter no veículo arma branca ou fogo;

7.37.4. permitir o transporte de escolares em pé, no veículo ou em locais inadequados;

7.37.5. transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

7.38. O veículo que será utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo DETRAN/AL e DMTT, além de preencher os seguintes requisitos:

7.38.1. Ter idade de fabricação inferior a10 (dez) anos;

7.38.2. Possuir Identificação visual definida por esta Secretaria, após finalizado o processo.

7.38.3. Estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros), e RC (Responsabilidade Civil - Danos Materiais e Civis).

7.38.4. Ter instalado nos automóveis sistemas completos de videomonitoramento e de rastreamento e monitoramento, ambos com funcionamento em tempo integral e acessível à SEMED de

forma instantânea e online.

7.38.5. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

7.38.6. Lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

7.39. A aferição dos meses será acompanhada de relatório próprio emitido pelo Gestor de contratos ou quem de direito;

7.40. Para efeito de aferição do período de utilização dos serviços em questão, será considerado, preferencialmente, o relatório de monitoramento e rastreamento equipados nos veículos;

7.41. Considerando a eventual necessidade de atender alunos com deficiência, a empresa contratada deverá disponibilizar veículos com plataforma de acessibilidade.

7.42. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

7.43. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;

7.44. Por ocasião da execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente, devidamente configurada que impossibilite o cumprimento conforme os ditames do Edital), a substituição dos veículos por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela CONTRATADA, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da CONTRATANTE com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Assinar a ARP/ instrumento de contrato ou outro documento equivalente em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

8.2. Assinar a ARP/ instrumento de contrato ou outro documento equivalente em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

8.3. Em caso de ARP, atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;

8.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos

8.6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os

motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, quando couber;

8.8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

8.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

8.10. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;

8.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

8.12. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a execução contratual;

8.13. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

8.14. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os uniformes, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

8.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Educação ou a outro órgão Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia exigida no edital ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.16. Apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a relação dos funcionários vinculados à prestação do contrato administrativo, com a indicação da função a ser exercida, bem como a cada novo empregado que se vincule a essa prestação, com as cópias dos seguintes documentos:

8.16.1. Documento de identidade, constando RG e CPF;

8.16.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;

8.16.3. Recibo de uniformes, crachá e EPIs;

8.16.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

8.17. Comunicar o desligamento de empregados no curso da prestação dos serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;

8.18. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

8.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

8.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador;

8.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

8.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;

8.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

8.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os de não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

8.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.27. Apresentar todos os comprovantes que permitam a verificação pela CONTRATANTE do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que participem da execução dos serviços, em especial quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

8.27.1. A não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

8.28. Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes;

- 8.29. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 8.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 8.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;
- 8.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021;
- 8.35. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira eventual e aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;
- 8.36. Responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;
- 8.37. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Gestor do contrato na execução do mesmo;
- 8.38. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos, usuários dos serviços ou servidores da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, durante a prestação dos serviços;
- 8.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 8.40. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;

- 8.41. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 8.42. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o GESTOR DO CONTRATO e a CONTRATADA;
- 8.43. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 8.44. Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- 8.45. Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 8.46. Credenciar preposto(s) para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata;
- 9.2. Publicar o extrato da Ata na forma da Lei;
- 9.3. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 9.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste documento;
- 9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.6. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão ou entidade para o qual o trabalho seja prestado, em relação àquelas planilhadas, observado o limite da legislação trabalhista;
- 9.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.
- 9.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 9.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 9.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a

utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.10.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.11. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Maceió para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.14. Não permitir que os veículos usados na prestação dos serviços sejam operados por funcionários da contratada inabilitados;

9.15. Promover, por meio do Gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.16. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços, quando for o caso;

9.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

9.18. Emitir Ordem de Serviço, expedida pela Secretária Municipal de Educação de Maceió, assinada pelo Gestor ou Gestor de Contrato, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à CONTRATADA e a segunda via ao arquivo do Setor competente, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;

10. DO PAGAMENTO

10.1. Considera-se mensal o calendário normal de prestação dos serviços do objeto licitado, em dias úteis e não úteis contadas a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade do Órgão;

10.2. O valor a ser pago à CONTRATADA resultará conforme previsto no item 5.2, deste Termo de Referência;

10.3. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela administração e anexado a Ordem de Serviço, planilha detalhada, constando as placas, modelos dos veículos e valor mensal em preço unitário.

10.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do Processo Administrativo, através de Ordem Bancária emitida pela Supervisão Financeira da CONTRATANTE;

10.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, sem rasura em nome da CONTRATANTE, com o número de conta bancária, nome do Banco e respectiva agência, valor unitário e

total da fatura, até o quinto dia útil do mês, ao dos serviços executados, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da CONTRATANTE com as documentações fiscais (Certidão Negativa de Débito – CND / (CONJUNTA), (FGTS), (ESTADUAL), (TRABALHISTA), (MUNICIPAL);

10.6. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

10.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

10.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até quase decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

10.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

10.14. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 1987.

10.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM=ix N xVP$$

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100) \cdot 365}{N}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento
VP = Valor da Parcela em atraso

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Gestão da Execução do Contrato será exercida pelo servidor competente, designado pela autoridade competente, a quem competirá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

11.2. A fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário da contratação será exercida pelo servidor competente, designado pela autoridade, ora denominado fiscal, a quem competirá:

11.2.1. o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

11.2.2. o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

11.2.3. o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

11.3. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos se dará mediante portaria específica pelo gestor da pasta, devendo os servidores designados terem correlação com o objeto do contrato.

11.4. O fiscal poderá requerer ao gestor do contrato auxílio de outros servidores, caso entenda necessário.

11.5. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

11.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em

razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

11.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos uniformes, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art.117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.8. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

11.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.10. A conformidade do uniforme, material, técnica e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

11.11. O gestor e o fiscal da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

11.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de uniformes, material, técnica ou equipamento inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art. 120 da Lei nº14.133, de 2021.

11.14. O gestor e o fiscal deverão observar todas as normativas da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

12. DA PROPOSTA

12.1. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de suas respectivas composições de custos, bem como seus devidos comprovantes, podendo ser utilizada os modelos anexos a este termo de referência.

12.2. Apresente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

13. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA COORDENADORA

13.1. Gerência Técnica de Logística e Transporte/SEMED.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Será admitida a subcontratação parcial de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, devendo a empresa subcontratada também apresentar as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à (s) subcontratada (s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

14.2 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante.

15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

15.1. Atesta-se que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Por conseguinte, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

15.2. Ressalta-se que as especificações do objeto poderão, desde que não alterem a qualidade do serviço nem do produto, apresentar medidas aproximadas (variação máxima de 10% para mais/menos), no que couber.

15.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois possui em especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigos 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021.

15.5. O objeto que se pretende contratar se enquadra de forma contínua, sendo prestados pela sua essencialidade, visando o atendimento da necessidade da administração pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como

o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos ou entidade participantes, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

15.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

15.8. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

15.9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, respeitando o período de aniversário do contrato e a inoccorrência em prazo inferior a 2 (dois) meses da referida data.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será pactuada por meio de termo de contrato, nada obstante, com a devida justificativa, a contratação poderá ser substituída por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento, consoante prevê o ordenamento jurídico pátrio no Art. 95 da Lei Federal nº 14133/2021.

16.2. A vigência da contratação decorrente desta licitação observará os prazos e condições fixados neste Termo de Referência.

16.3. O adjudicatário ou o beneficiário com preços registrados na ARP será NOTIFICADO, via e-mail ou por ofício, para, no prazo de 05 DIAS úteis, contados da convocação, assinar e retirar a nota de empenho de despesas ou termo de contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14133/2021. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

16.4. Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de compra, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados no edital e seus anexos.

16.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei Federal nº14133/2021.

16.6. A recusa do particular em atender às convocações deste item, desde que ocorram dentro do prazo de vigência da ARP, sujeita-o às sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

16.7. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas na Lei Federal nº. 14133/2021 e no edital e seus anexos, e autorizará a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação com vistas a obtenção de melhor preço conforme § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14133-/2021.

17. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

17.1. Pelo período de 12 (doze) meses os preços dos serviços contratados permanecerão fixos e irreatáveis.

17.2. Será admitido o reajuste e a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

17.3. O interregno mínimo de 1(um) ano será contado:

17.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

17.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

17.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

17.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

17.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste/repactuação adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

17.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

17.7.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

17.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

17.8. Os reajustes e as repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

17.9. Para os custos que envolvam a mão de obra (folha salarial), as repactuações se limitam aos valores definidos em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei.

17.10. Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de

obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos), os reajustamentos de preços serão realizados mediante a aplicação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, exceto quanto ao custo de combustível.

17.11. O reajuste relativo ao custo do combustível observará o percentual médio dos preços de mercado publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, cotejando-se os valores da data da apresentação das propostas com a data da concessão do reajuste.

17.12. As Repactuações e os reajustes para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do CONTRATADO, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro.

17.13. Os reajustes e as repactuações deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, cabendo justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, além de cópia do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, se for o caso.

17.14. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

17.15. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

17.16. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

18. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

18.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

18.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

18.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

18.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

18.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

18.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

18.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*.

18.6. Os valores referentes às provisões mencionadas que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

18.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

18.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

18.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias

úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedoras do processo licitatório, terá(ão) que prestar garantia contratual em um valor correspondente a um percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 96 § 1º, incisos I, II, III e IV, combinado com art. 98, ambos da Lei nº 14.133/2021;

19.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

19.4. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

19.5. Prejuízos diretos causados à Contratante de correntes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

19.7. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Pratica ato ilícito, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

20.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

20.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

20.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

20.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

20.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

20.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

20.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

20.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certam e ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

20.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

20.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

20.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

20.1.12. praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei nº12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.511, de 2023:

20.2.1. advertência;

20.2.2. multa;

20.2.3. impedimento de licitar e contratar;

20.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

20.4. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Maceió ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.

20.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuante se os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e

Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

21. DA RESCISÃO.

21.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

22.1. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis de licitação aplicada ao certame, bem como pelas condições estabelecidas no edital.

22.2. Faz parte integrante deste Termo de Referência: Planilha de relação dos Itinerários do Transporte Escolar, Turnos e Quilometragens, modelo de relatório de execução do serviço e modelo ficha de fiscalização.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Maceió, 20 de dezembro de 2024.

Fábio Calheiros Farias
Mat. nº 0965584-0

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – GERENCIAMENTO DE RISCOS

ANEXO II – PLANILHA DE DETALHAMENTO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR UNIDADE ESCOLAR E POR ROTAS DE TRANSPORTE – LOTES 1, 2 E 3.

ANEXO III – DESCRITIVO DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES DOS VEÍCULOS GRUPO/ LOTE 1, 2 e 3.

ANEXO IV – TABELAS DE CUSTOS SEM VALORES

ANEXO V – CUSTO DEFLATOR

ANEXO VI – TABELA DE CUSTOS COM VALORES (RESTRITA*)

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
GERENCIAMENTO DE RISCOS

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA					
RISCO 1	Risco	A quantidade de quilômetros necessários à execução das atividades diárias ou especificações indevidas ou incorretas			
	Probabilidade	Média	ID	Dano	Impacto
			1	Contratação e execução deficiente do objeto.	Alto
	ID	Ação Preventiva			Responsável
	1	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidade e prazo de início e conclusão			Departamento de Transporte Escolar e Equipe de Planejamento
	ID	Ação de Contingência			Responsável
	1	Complementação das informações nos Estudos Preliminares			Responsável pelo Departamento de Transporte Escolar

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO					
RISCO 2	Risco	Contratação e/ou aquisição com preços acima dos praticados no mercado local			
	Probabilidade	média	ID	Dano	Impacto
			1	Prejuízo ao erário	Alto
	ID	Ação Preventiva			Responsável
	1	Realizar ampla pesquisa de preços junto mercado, e sites governamentais, conforme previsto em legislação.			Gerência Técnica De Suprimentos E Compras
	2	Sempre que aditar o contrato, será feita pesquisa de mercado.			Gestor do Contrato
	ID	Ação de Contingência			Responsável
1	Não renovar o contrato, caso verificado a materialização do risco			Gestor da Pasta	

ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA					
RISCO 3	Risco	Falência da empresa, descontinuidade do contrato ou de abandono por parte da empresa			
	Probabilidade	Média	ID	Dano	Impacto
			1	Serviços não serem prestados, impactando as atividades fim e meio	Alto
	ID	Ação Preventiva			Responsável
	1	Fiscalização constante			Gestor do Contrato.
	ID	Ação de Contingência			Responsável
	1	Contratação emergencial e nova licitação, acionamento do seguro-garantia, em caso de prejuízo			Gestor da Pasta e Gestor do Contrato

RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO					
RISCO 4	Risco	Indisponibilidade Orçamentária			
	Probabilidade	Alta	ID	Dano	Impacto

			1	Não contratação imediata do serviço	Alto
			2	Atraso no cronograma	Alto
	ID	Ação Preventiva			Responsável
	1	Verificar e confirmar previamente disponibilidade orçamentária para a contratação do serviço pretendido.			DPOF
	ID	Ação de Contingência			Responsável
	1	Realocar orçamento de outro projeto			DPOF

ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
DESCRIPTIVO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR ROTAS DE TRANSPORTE

LOTE Nº 01

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA MACEIÓ	ESCOLAS	BAIRRO / PERCURSO	PONTO DE PARTIDA	QUANTITATIVO DE TRANSPORTE	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR TURNO			KM	KM Total	QUANT. ASSENTOS OFERTADOS			Valor Estimado KM rodado (Mensal)	Valor Estimado KM rodado (Ano)	
							MANHÃ	TARDE	NOITE			MANHÃ	TARDE	NOITE			
1	6	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CECÍLIA PONTES CARNAÚBA	ANTARES - BARREIRA	ALDEBARAN - BARREIRA	1	ÔNIBUS	1	1		6,00	24,00	42	42	0			
			ANTARES ALDEBARAN HENRIQUE EQUELMAN - ALTO DA ALEGRIA - BENEDITO BENTES II CIDADE SORRISO CAETÉS MOACIR ANDRADE - VILLAGE E GRACILIANO RAMOS	GARAGEM ALDEBARAN	1	ÔNIBUS	1	1		11,50	46,00	42	42	0			
2	6	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIZETTE CORREIA NUNES BRUNO	PRAÇA OLIVEIRAS ALTO DA ALEGRIA TERMINAL HENRIQUE ELQUELMAN - CAETÉS - PLANALTO BENEDITO BENTES VALE BENTES - OITICICA	PRAÇA OLIVEIRAS ALTO DA ALEGRIA TERMINAL HENRIQUE ELQUELMAN - CAETÉS - PLANALTO BENEDITO BENTES VALE BENTES - OITICICA	2	ÔNIBUS	2	2		21,50	172,00	84	84	0			
3	6	ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO	APRÍGIO VILELA CAETÉS PLANALTO SELMA BANDEIRA LUIS PEDRO FREI DAMIO - CARMINHA - GROTA DA ALEGRIA	APRÍGIO VILELA CAETES PLANALTO SELMA BANDEIRA LUIS PEDRO FREI DAMIO - CARMINHA - GROTA DA ALEGRIA	2	ÔNIBUS	2	2		34,50	276,00	84	84	0			
			CONJUNTO SORRISO I E II - JORGE QUINTELA - BELA VISTA - FREITAS NETO	CONJUNTO SORRISO I E II - JORGE QUINTELA - BELA VISTA - FREITAS NETO													
			BENEDITO BENTES I E II - OITICICA - RECANTO DOS PSSAROS - RECANTO DAS ORQUÍDEAS - RECANTO DOS SONHOS MOCAMBO BOSQUES ACCIAS - CONJUNTO ALAMEDAS	BENEDITO BENTES I E II - OITICICA - RECANTO DOS PSSAROS - RECANTO DAS ORQUÍDEAS - RECANTO DOS SONHOS MOCAMBO BOSQUES ACÁCIAS - CONJUNTO ALAMEDAS	2	ÔNIBUS	2	2		32,00	256,00	84	84	0			

			FAZENDA CACHOEIRA - SAUDINHA - GENIPAPO PRATAGY	FAZENDA CACHOEIRA - SAUDINHA - GENIPAPO PRATAGY												
4	6	ESCOLA MUNICIPAL SELMA BANDEIRA	CIDADE SORRISO I - SELMA BANDEIRA - PAULO BANDEIRA	CIDADE SORRISO I	2	ÔNIBUS	2	2	14,50	116,00	84	84	0			
			APRÍGIO VILELA - CIDADE SORRISO II - FREITAS NETO	APRÍGIO VILELA												
			PLANALTO - CAETES	CAETES	2	ÔNIBUS	2	2	15,00	120,00	84	84	0			
5	6	ESCOLA MUNICIPAL FREI DAMIÃO	CONJUNTO JOSÉ APRÍGIO VILELA	CONJUNTO JOSÉ APRÍGIO VILELA	2	ÔNIBUS	2	2	12,50	100,00	84	84	0			
			CONJUNTO CARMINHA	CONJUNTO CARMINHA												
6	6	ESCOLA MUNICIPAL PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA	CAETÉS	ENTRADA DO CAETES	1	ÔNIBUS	1	1	1	14,00	84,00	42	42	42		
			GUAXUMA - CARMINHA	CARMINHA	1	ÔNIBUS	1	1	1	16,00	96,00	42	42	42		
			ALTO DA ALEGRIA	CAMPO DO ALTO	1	ÔNIBUS	1	1	1	17,50	105,00	42	42	42		
			CONDOMÍNIOS	RECANTO DAS ESTRELAS	2	ÔNIBUS	2	2	1	13,00	130,00	84	84	42		
			SELMA - SORRISO	SORRISO												
7	6	C.M.E.I. PROFESSORA MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	CAETES JOÃO SAMPAIO OITICICA VILLAGE II - SALVADOR LYRA - ALTO DA ALEGRIA SELMA BANDEIRA CIDADE SORRISO I - AVENIDA GUAXUMA	CAETES	2	MICRO- ÔNIBUS	2	2	19,50	156,00	44	44	0			
8	6	C.M.E.I. HELOISA MARINHO DE GUSMÃO MEDEIROS	APRÍGIO - CAETES - PLANALTO - SORRISO II - CONJUNTO SELMA BANDEIRA CONJUNTO VALE BENTES I - CONJUNTO CIDADE SORRISO I CONJUNTO CIDADE SORRISO II JORGE QUINTELA CARMINHA - FREI DAMIÃO	APRÍGIO	2	MICRO- ÔNIBUS	2	2	24,50	196,00	44	44	0			
9	6	C.M.E.I. GOVERNADOR LUIS ABILIO DE SOUSA NETO	JACARECICA APRÍGIO VILELA CIDADE SORRISO II - BENEDITO BENTES - CONJUNTO CAETES CONJUNTO LUIZ PEDRO SELMA BANDEIRA CONJUNTO	APRÍGIO VILELA	3	MICRO- ÔNIBUS	3	3	22,50	270,00	66	66	0			

			MORADA DO PLANALTO														
10	6	C.M.E.I. PRESIDENTE FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES	ALTO DA ALEGRIA BENEDITO BENTES CIDADE UNIVERSITÁRIA - CACHOEIRA DO MIRIM CAETES	ALTO DA ALEGRIA	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		27,50	110,00	22	22	0			
11	6	ESCOLA MUNICIPAL BENEVIDES EPAMINONDAS	GROTA DO EDRAU - IPIOCA - PESCARIA - RIACHO DOCE	RIACHO DOCE	3	ÔNIBUS	3	3		19,00	228,00	126	126	0			
12	6	ESCOLA MUNICIPAL DR NISE DA SILVEIRA	SERRARIA - ANTARES - HENRIQUE EQUELMA - ALVORADA	SERRARIA II	1	ÔNIBUS	1	1	1	10,00	60,00	42	42	42			
			VILLAGE (VALE BENTES, OITICICA E ACAU) - BENEDITO BENTES E ALTO DA ALEGRIA	BENEDITO BENTES	1	ÔNIBUS	1	1	1	17,00	102,00	42	42	42			
			CAMBUCI - SANTA LUCIA - CLETO MARQUES	CAMBUCI	1	ÔNIBUS	1	1	1	9,50	57,00	42	42	40			
13	6	ESCOLA MUNICIPAL AURELIO BUARQUE DE HOLANDA FERREIRA	CONJUNTO JOSÉ APRIGIO VILELA CONDOMINIOS	CONJUNTO JOSÉ APRIGIO VILELA	2	ÔNIBUS	2	2		19,00	152,00	84	84	0			
14	8	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	IPIOCA - SAUAUI - MIRANTE - RIACHO DOCE	IPIOCA	2	ÔNIBUS	2	2		29,50	233,00	84	84	0			
			- GUAXUMA - ROTA DO MAR - JACARECICA - CRUZ DAS ALMAS	GROTA DO ARROZ - GROTA DO RAFAEL - GROTA DO CIGANO	GROTA DO ARROZ	1	ÔNIBUS	1	1		12,00	48,00	42	42	0		
15	8	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO BARBOSA JÚNIOR	MIRANTE RIACHO DOCE GARA TORTA GROTA DO ANDRAUJO - GUAXUMA - ECOVIA NORTE JACARECICA VILA EMATER PARQUE SHOPPING	MIRANTE	2	ÔNIBUS	2	2		21,00	168,00	84	84	0			
			GROTA DO ARROZ	MERCADINHO JB													
			GROTA DO RAFAEL	QUADRA DE ESPORTES	2	ÔNIBUS	2	2		15,20	118,6	84	84	0			
			GROTA DO CIGANO	ORNATO BOX													
16	8	ESCOLA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO PEIXOTO	JACARECICA - ALTO DE IPIOCA	JACARECICA	1	ÔNIBUS - 40 assentos	1	1		9,60	38,4	42	42	0			
			SAUAUHY - ALTO DE IPIOCA	SAUAUHY	1	ÔNIBUS	1	1		8,50	34,00	42	42	0			

			ALTO DO BOI - ALTO DE IPOCA	ALTO DO BOI	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		3,20	12,80	22	22	0		
			CAMPO DE IPOCA - ALTO DE IPOCA	CAMPO DE IPOCA	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		3,50	14,00	22	22	0		
17	8	ESCOLA MUNICIPAL PADRE PINHO	IPOCA PESCARIA MIRANTE RIACHO DOCE GARA TORTA GROTA DO ANDRAUJO - GUAXUMA - JACARECICA - VILA EMATER CRUZ DAS ALMAS	POSTO TOP (IPOCA)	1	ÔNIBUS	1	1	1	16,50	94,00	42	42	42		
			JACINTINHO - GROTA DO RAFAEL	JACINTIHO	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2	1	9,50	90,00	84	84	42		
			SO JORGE - GROTA DO ARROZ - JATIUCA	SO JORGE	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2		7,00	56,00	84	84	0		
18	8	C.M.E.I. HERBERT DE SOUZA	BOCA DO RIO - GARA TORTA - GAXUMA - JACARECICA - VILA EMATER	RIACHO DOCE	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		9,50	38,00	22	22	0		
			MANGABEIRAS - JATIÚCA - CRUZ DAS ALMAS	JACINTINHO	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		16,00	64,00	22	22	0		
			GROTA DO ARROZ - GROTA DO RAFAEL	SO JORGE	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		5,00	20,00	22	22	0		
19	6	ESCOLA MUNICIPAL PADRE BRANDÃO LIMA	APRÍGIO CAETÉS PLANALTO SORRISO II CONJUNTO SELMA BANDEIRA CONJUNTO VALE BENTES I CONJUNTO CIDADE SORRISO I CONJUNTO CIDADE SORRISO II JORGE QUINTELA CARMINHA FREI DAMIÃO	GARAGEM VILLAGE	3	ÔNIBUS	3	3		22,00	264,00	126	126	0		
			BENEDITO BENTES I E II OITICICA RECANTO DOS PÁSSAROS RECANTO DAS ORQUÍDEAS RECANTO DOS SONHOS MOCAMBO BOSQUES ACÁCIAS CONJUNTO ALAMEDAS	GARAGEM VILLAGE	3	ÔNIBUS	3	3		25,00	300,00	126	126	0		
20	6	C.M.E.I. MARIA JOSE DE MELO CAIC	APRIGIO - CAETS - PLANALTO - SORRISO II - CONJUNTO SELMA	PLANALTO	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2		22,50	180,00	44	44	0		

			BANDEIRA CONJUNTO VALE BENTES I - CONJUNTO CIDADE SORRISO I CONJUNTO CIDADE SORRISO II JORGE QUINTELA CARMINHA - FREI DAMIO													
21	6	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE FÁTIMA LIRA	APRIGIO - CAETES - PLANALTO - SORRISO II - CONJUNTO SELMA BANDEIRA CONJUNTO VALE BENTES I - CONJUNTO CIDADE SORRISO I CONJUNTO CIDADE SORRISO II JORGE QUINTELA CARMINHA - FREI DAMIO	CAETÉS	2	ÔNIBUS	2	2		21,00	168,00	84	84	0		
22	8	ESCOLA MUNICIPAL NEIDE FRANÇA	FAZENDA - SAUAUHY - ALTO DE IPIOCA - JACARECICA	FAZENDA	1	ÔNIBUS	1	1	1	19,00	111,00	42	42	42		
23	6	C.M.E.I. JOSÉ MADLTON VITOR DA SILVA	BENEDITO BENTES - APRIGIO VILELA - CATES	APRIGIO VILELA	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		13,50	54,00	22	22	0		
			BENEDITO BENTES - JORGE QUINTELA - CIDADE SORRISO I	JORGE QUINTELA	1	ÔNIBUS	1	1		10,00	40,00	42	42	0		
			BENEDITO BENTES - CAIC - FREI DAMIO	CAIAC DO BENEDITO BENTES	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		6,00	24,00	22	22	0		
24	6	C.M.E.I. PROFESSORA ELZA LIRA	COMPLEXO BENEDITO BENTES - PARQUE DAS AMRICAS APRIGIO VILELA SELMA BANDEIRA	PARQUE DAS AMRICAS	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2		13,00	104,00	44	44	0		
25	6	ESCOLA MUNICIPAL BENEDITA DA SILVA	APRIGIO CAETÉS PLANALTO SORRISO II CONJUNTO SELMA BANDEIRA CONJUNTO VALE BENTES I CONJUNTO CIDADE SORRISO I CONJUNTO CIDADE SORRISO II JORGE QUINTELA CARMINHA FREI DAMIÃO	FREI DAMIÃO	2	ÔNIBUS	2	2		19,50	156,00	84	84	0		
			BENEDITO BENTES I E II OITICICA RECANTO DOS PÁSSAROS RECANTO DAS ORQUÍDEAS RECANTO DOS SONHOS MOCAMBO BOSQUES ACÁCIAS CONJUNTO ALAMEDAS	PLANALTO	2	ÔNIBUS	2	2		17,50	140,00	84	84	0		

26	6	C.M.E.I. SILVANO BARBOSA	APRÍGIO CAETÉS PLANALTO SORRISO II CONJUNTO SELMA BANDEIRA CONJUNTO VALE BENTES I CONJUNTO CIDADE SORRISO I CONJUNTO CIDADE SORRISO II JORGE QUINTELA CARMINHA FREI DAMIÃO	APRÍGIO VILELA	2	MICRO- ÔNIBUS	2	2	10,50	84,00	44	44	0		
27	6	ESCOLA MUNICIPAL ELMA MARQUES	APRÍGIO CAETÉS PLANALTO SORRISO II CONJUNTO SELMA BANDEIRA CONJUNTO VALE BENTES I CONJUNTO CIDADE SORRISO I CONJUNTO CIDADE SORRISO II JORGE QUINTELA CARMINHA FREI DAMIÃO	APRÍGIO VILELA	3	MICRO- ÔNIBUS	3	3	13,50	162,00	66	66	0		
28	6	C.M.E.I. MARIA IVONE SANTOS DE OLIVEIRA	APRÍGIO - CAETÉS - PLANALTO - PAULO BANDEIRA - SORRISO II - SELMA BANDEIRA	CONJUNTO CAETÉS	1	MICRO- ÔNIBUS	1	1	11,50	46,00	22	22	0		
28	6	ESCOLA MUNICIPAL MARIA JOSÉ CLEMENTE ROCHA	APRÍGIO - CAETÉS - PLANALTO - PAULO BANDEIRA - SORRISO II - SELMA BANDEIRA	APRÍGIO VILELA CAETES PLANALTO	2	ÔNIBUS	2	2	13,00	104,00	84	84	0		
29	6 e 8	OSCS	Benedito Bentes, Antares, Ipioca, Cruz das Almas e Jacarecica		10	MICRO- ÔNIBUS	10	10	23,00	920,38	220	220	0		
Tipo de veículo	Quant. Total de KM rodado dia			FROTA	91										
Ônibus	4324,00														
Microônibus	2418,18														
	6742,18														

ANEXO II

DESCRIPTIVO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR ROTAS DE TRANSPORTE

LOTE Nº 02

Nº	REGIÃO ADMINISTRATIVA MACEIÓ	ESCOLAS	BAIRRO / PERCURSO	PONTO DE PARTIDA	QUANTITATIVO DE TRANSPORTE	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR TURNO			KM	KM Total	QUANT. ASSENTOS OFERTADOS			Valor Estimado KM rodado (Mensal)	Valor Estimado KM rodado (Ano)
							MANHÃ	TARDE	NOITE			MANHÃ	TARDE	NOITE		
1	4	ESCOLA MUNICIPAL HERMÍNIO CARDOSO	RIO NOVO – ABC – FERNÃO VELHO	RIO NOVO	1	ÔNIBUS	1	1	1	6,50	39,00	42	42	42		
			FERNÃO VELHO – GOIABEIRA – MATADOURO – FERNÃO VELHO	FERNÃO VELHO	1	ÔNIBUS	1	1	1	9,50	57,00	42	42	42		
2	7	ESCOLA MUNICIPAL MARIA CARMELITA CARDOSO GAMA	VILLAGE I – VILLAGE II – GRACILIANO RAMOS – DENISSON MENEZES LUCIA TOLEDO GAMA LINS	VILLAGE II	3	ÔNIBUS	3	3		24,00	288,00	126	126	0		
			BENEDITO BENTES I – BENEDITO BENTES II – EUSTQUIO GOMES MACEIÓ I, GRAND JARDIM	BENEDITO BENTES	3	ÔNIBUS	3	3		21,00	252,00	126	126	0		
3	7	ESCOLA MUNICIPAL CICERO DUÉ DA SILVA	VILLAGE I – VILLAGE II – GRACILIANO RAMOS	VILLAGE II	2	ÔNIBUS	2	2		13,00	104,00	84	84	0		
4	7	ESCOLA MUNICIPAL DR DENISSON LUIZ CERQUEIRA MENEZES	VILLAGE II – DENISSON MENEZES – GRAND JARDIM JARDIM ROYAL NOVO JARDIM DENISSON MENEZES	VILLAGE II	2	ÔNIBUS	2	2	1	19,50	195,00	84	84	42		
			GRACILIANO RAMOS (TERMINAL – VILLAGE II, DENISSON MENEZES	GRACILIANO RAMOS (TERMINAL)	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2		19,00	152,00	44	44	0		

5	7	C.M.E.I. GRACILIANO RAMOS	VILLAGE I – VILLAGE II	ADO SEVIRINA VILLAGE II	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		10,00	40,00	22	22	0		
6	7	ESCOLA MUNICIPAL DR JOSÉ HAROLDO DA COSTA	APRGIO VILELA CAETS JARDIM PLANALTO – CIDADE SORRISO I – CIDADE SORRISO II FREITAS NETO MOACIR ANDRADE	APRGIO VILELA	2	ÔNIBUS	2	2		19,50	156,00	84	84	0		
			GAMA LINS – VILLAGE CAMPESTRE I E II	GAMA LINS	1	ÔNIBUS	1	1		17,00	68,00	42	42	0		
			JOÃO SAMPAIO – CACHOEIRA DO MEIRIM – ALTO DA ALEGRIA	JOÃO SAMPAIO	1	ÔNIBUS	1	1		15,00	60,00	42	42	0		
			GRACILIANO RAMOS – PARQUE DAS ÁRVORES – ERNESTO MARANHÃO – DISTRITO INDUSTRIAL	GRACILIANO RAMOS	1	ÔNIBUS	1	1		19,00	76,00	42	42	0		
7	7	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA NATALINA COSTA CAVALCANTE	ALTO DA ALEGRIA DA ALEGRIA – BENEDITO BENTES I E II – CAETS – DUBEAUX LEO	ALTO DA ALEGRIA	2	ÔNIBUS	2	2		16,00	128,00	84	84	0		
			OITICICA UPÁ BENEDITO BENTES GRACILIANO – AUDE RODA VIVA – SO DOMINGOS	OITICICA	2	ÔNIBUS	2	2		17,00	136,00	84	84	0		
8	7	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SILVIA CELINA NUNES LIMA	VILLAGE CAMPESTRE II – GRACILIANO RAMOS	VILLAGE CAMPESTRE II	2	ÔNIBUS	2	2	1	11,50	115,00	84	84	42		
9	7	ESCOLA MUNICIPAL OCTÁVIO BRANDÃO	CLIMA BOM – SANTOS DUMONT	ROSANE COLLOR	2	ÔNIBUS	2	2		16,50	132,00	84	84	0		
			TABULEIRO – CLIMA BOM	FAVELA DA COCA – TABULEIRO	2	ÔNIBUS	2	2		16,00	128,00	84	84	0		
10	7	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR CORINTHO DA PAZ	GRAND JARDIM	GRAND JARDIM PALMEIRAS	2	ÔNIBUS	2	2	1	14,50	145,00	84	84	42		

			MACEIÓ I	NOVO BRASIL	1	ÔNIBUS	1	1		11,00	44,00	42	42	0		
			JARDIM ROYAL - NOVO JARDIM	1 PRAA JARDIM ROYAL	1	ÔNIBUS	1	1	1	14,50	87,00	42	42	42		
11	7	ESCOLA MUNICIPAL YÊDA OLIVEIRA DOS SANTOS	CONJUNTO VALE BENTES OITICICA BAIAXADA DO JACARÉ - RUA DO MERCADINHO	CONJUNTO VALE BENTES	2	ÔNIBUS	2	2		16,50	132,00	84	84	0		
			ITAGY - CHAL AZUL - GIRASSOL - AZULO - GRACILIANO RAMOS	ITAGY	2	ÔNIBUS	2	2			13,50	108,00	84	84	0	
12	4	ESCOLA MUNICIPAL MARCO SORIANO	PETRÓPOLIS - COND. ATACADÃO - CONJ. LUIZ PEDRO I - JAQUEIRA - CAVALARIA	CHÃ DA JAQUEIRA	2	ÔNIBUS	2	2		11,00	88,00	84	84	0		
13	4	ESCOLA MUNICIPAL RADIALISTA EDÉCIO LOPES	POÇO AZUL - PETRÓPOLIS - COND. ATACADÃO - CONJ. LUIZ PEDRO I - JAQUEIRA - CAVALARIA	POÇO AZUL - PETRÓPOLIS	2	ÔNIBUS	2	2		12,00	96,00	84	84	0		
14	7	C.M.E.I. FULVIA MARIA DE BARROS MOTT ROSEMBERG	VIA EXPRESSA VILLAGE II GAMA LINS DENISSON MENEZES - GRACILIANO RAMOS	ERNESTO MARANHÃO	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		10,00	40,00	22	22	0		
15	7	ESCOLA MUNICIPAL GASTONE LÚCIA DE CARVALHO BELTRÃO	CONJUNTO EUSTQUIO GOMES - CONJUNTO JARDIM ROYAL CONJUNTO NOVO JARDIM CONJUNTO GAMA LINS	JARDIM ROYAL	1	ÔNIBUS	1	1		9,00	36,00	42	42	0		
			CONDOMÍNIOS	EXTENSÃO	1	ÔNIBUS	1	1			5,00	20,00	42	42	0	

16	7	C.M.E.I. ANA CAROLINA GALINA FORTES FERREIRA SANTIAGO	TODOS OS CONDOMNIO DO GRAND JARDIM	TODOS OS CONDOMNIO DO GRAND JARDIM	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1	5,50	22,00	22	22	0		
			CONJUNTO MACEIÓ I	CONJUNTO MACEI I	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2	9,00	72,00	44	44	0		
			CONJUNTO EUSTQUIO GOMES - CONJUNTO JARDIM ROYAL CONJUNTO NOVO JARDIM CONJUNTO GAMA LINS	CONJUNTO JARDIM ROYAL	2	ÔNIBUS	2	2	6,00	48,00	84	84	0		
17	7	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL PEDRO DOS SANTOS	TERMINAL DO EUSTQUIO GOMES - FORENE - MACEI I	SANTOS DUMONT	2	ÔNIBUS	2	2	6,00	48,00	84	84	0		
			SANTOS DUMONT EUSTQUIO GOMES JARDIM PLANALTO - JARDIM ROYAL - MACEI I	TERMINAL EUSTQUIO GOMES	2	ÔNIBUS	2	2	8,00	64,00	84	84	0		
			VILLAGE GAMA LINS H.U. - DENNISON MENEZES - BOM DE PREO - LUIS PEDRO - SOLARA - MERCADINHO AZULO	SANTOS DUMONT	2	ÔNIBUS	2	2	13,00	104,00	44	44	0		
18	7	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR JAREDE VIANA DE OLIVIEIRA	CLIMA BOM - COCA COLA - OSMAN LOUREIRO - AMARELINHA	CLIMA BOM	2	ÔNIBUS	2	2	9,50	76,00	84	84	0		
			CLIMA BOM - SANTOS DUMONT - FRONTEIRA - CEASA	CLIMA BOM	2	ÔNIBUS	2	2	8,50	68,00	84	84	0		
19	7	ESCOLA MUNICIPAL JAIME AMORIM MIRANDA	FORENE - VILLAGE II - CH DO BEBEDOURO	CHÁ DO BEBEDOURO	2	ÔNIBUS	2	2	11,00	88,00	84	84	0		
20	7	ESCOLA MUNICIPAL HÉVIA VALÉRIA MAIA AMORIM	GRACILIANO RAMOS	PRAA DO GRACILIANO	1	ÔNIBUS	1	1	6,00	24,00	42	42	0		
			VILLAGE (TODO O BAIRRO)	BAR DO TEIXEIRA	1	ÔNIBUS	1	1	6,50	26,00	42	42	0		

			VILLAGE – GAMA – EUSTQUIO GOME	EUSTQUIO	1	ÔNIBUS	1	1		7,50	30,00	42	42	0		
21	7	C.M.E.I. MARIA SALETE DA SILVA	BENEDITO BENTES – SANTA LCLIA – ANTARES – PARQUE DAS ÁRVORES – GRACILIANO RAMOS – VILLAGE – CLETO	ANTARES	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2		13,00	104,00	44	44	0		
22	4	ESCOLA MUNICIPAL ZILKA DE OLIVEIRA GRAÇA	CHÃ DA JAQUEIRA	CHÃ DA JAQUEIRA	2	ÔNIBUS	2	2		6,00	48,00	84	84	0		
			PETROPOLIS – TABULEIRO – JOO SAMPAIO – CONJUNTO LUIZ PEDRO I	JOÃO SAMPAIO	2	ÔNIBUS	2	2		6,50	52,00	84	84	0		
23	7	UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA TELMA VITÓRIA (UFAL)	CLIMA BOM SANTA AMLIA CRUZEIRO DO SUL GRAND JARDIM GAMA LINS UFAL EUSTQUIO GOMES NOVO JARDIM SANTOS DUMONT PINHEIRO JOS TENRIO BENEDITO BENTES CLETO MARQUES OURO PRETO JOO SAMPAIO	UFAL	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2		21,00	168,00	44	44	0		
24	4	C.M.E.I. AGENOR FERNANDES	FERNO VELHO – GOIABEIRA – MATADOURO – FERNO VELHO	FERNÃO VELHO	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		6,00	24,00	22	22	0		
25	7	C.M.E.I. MARTHA CÉLIA	MACEIÓ 1 – PORTELINHA – GRAND. JARDINS – JARDIM ROYAL – NOVO BRASIL - ZONOUSES – SANTOS DUMONT	EUSTÁQUIO GOMES	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2		9,50	76,00	44	44	0		
26	7	C.M.E.I. MONSENHOR LUIS BARBOSA	COND. ALAMEDAS – VILLAGE	VILLAGE	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2		7,00	56,00	44	44	0		
27	7	ESCOLA DON ANTÔNIO BRANDÃO	SANTA AMELIA – OSMAN LOUREIRO – FEIRINHA DO TABULEIRO – CLETO MARQUES LUIZ	BOMBA DO GONZAGA	3	ÔNIBUS	3	3	1	9,50	133,00	126	126	42		

28	7	C.M.E.I. MARIA DE FÁTIMA MELO DOS SANTOS	SANTA AMELIA - OSMAN LOUREIRO - FEIRINHA DO TABULEIRO - CARAJÁS	BOMBA DO GONZAGA	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		7,00	28,00	22	22	0		
29	7	C.M.E.I. TOBIAS GRANJA	CLIMA BOM - SANTA AMÉLIA - CRUZEIRO DO SUL - GRAND. JARDIM - GAMA LINS - EUSTÁQUIO GOMES - NOVO JARDIM - SANTOS DUMONT	CLIMA BOM	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2		13,50	108,00	44	44	0		
30	7	ESCOLA MUNICIPAL VEREADOR BRAGA NETO	SANTA AMELIA - OSMAN LOUREIRO - FEIRINHA DO TABULEIRO	SANTA AMELIA	1	ÔNIBUS	1	1		5,50	22,00	42	42	0		
31	7	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DE LOURDES DE MELO PIMENTEL	VILLAGE CAMPESTRE II - GRACILIANO RAMOS	VILLAGE	1	ÔNIBUS	1	1	1	6,00	36,00	42	42	42		
32	4	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ PEDRO I	FLEXAL DE BAIXO - CHA DE BEBEDOURO - CHA DA JAQUEIRA - CAVALARIA - PETRÓPOLIS - COND. ATACADÃO	LUIZ PEDRO I	3	ÔNIBUS	3	3		6,50	78,00	126	126	0		
33	4	ESCOLA MUNICIPAL TRADUTOR JOÃO SAMPAIO	JAQUEIRA - PETRÓPOLIS - CHÁ DO BEBEDOURO - CONJ. LUIZ PEDRO I	PETRÓPOLIS	2	ÔNIBUS	2	2		6,00	48,00	84	84	0		
34	7	ESCOLA ORLANDO CAJÉ	JARDIM ROYAL - RESID. ALAMEDAS - CONDOMÍNIOS	VILAGE II	2	ÔNIBUS	2	2		8,00	64,00	84	84	0		
35	4 e 7	OSCS	Cidade Universitária, Clima Bom, Tabuleiro, Petropolis, Fernão Velho e Rio Novo		20	MICRO-ÔNIBUS	20	20		8,89	711,95	440	440	0		

Tipo de veículo	Quant. Total de KM rodado dia
Ônibus	4076,23
Microônibus	1272,73
	5348,96

FROTA	112
--------------	------------

ANEXO II

LOTE Nº 03

DESCRIPTIVO DA QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR ROTAS DE TRANSPORTE

R\$ 12,90

R\$ 11,35

Nº	REGIÃO	ESCOLAS	BAIRRO / PERCURSO	PONTO DE PARTIDA	QUANTITATIVO DE TRANSPORTE	TIPO DE VEÍCULO	QUANTIDADE DE VEÍCULOS POR TURNO			KM	KM Total	QUANT. ASSENTOS OFERTADOS			Valor Estimado KM rodado (Mensal)	Valor Estimado KM rodado (Ano)
							MANHÃ	TARDE	NOITE			MANHÃ	TARDE	NOITE		
1	5	ESCOLA MUNICIPAL AUDIVAL AMÉLIO DA SILVA	BARRO DURO - SÃO JORGE - VILA EMATÉR	TERMINAL RODOVIÁRIO	4	ÔNIBUS	4	4	2	16,50	330,00	168	168	84		
2	5	ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR ANTÔNIO ASSUNÇÃO	SERRARIA - BARRO DURO - MURILÓPOLIS - ZONA RURAL - SÃO JORGE	SERRARIA	2	ÔNIBUS	2	2		13,50	108,00	84	84	0		
3	5	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR PAULO FREIRE	SÃO JORGE - SERRARIA - VILA EMATE	SÃO JORGE	2	ÔNIBUS	2	2		9,50	76,00	84	84	0		
4	1	ESCOLA MUNICIPAL CICERA LUCIMAR DE SENA SANTOS	JACARECICA - GROTA DO CIGANO	JACARECICA - GROTA DO CIGANO	1	ÔNIBUS	1	1		6,50	26,00	42	42	0		
			GUAXUMA - ECO VIA NORTE	GUAXUMA - ECO VIA NORTE	1	ÔNIBUS	1	1		16,00	64,00	42	42	0		
5	2	C.M.E.I. PADRE SILVESTRE VREDEGOR	LEVADA - PRADO	MUNDO PNEUS - LEVADA	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1		13,00	52,00	22	22	0		
6	2	ESCOLA MUNICIPAL CLAUDINETE BATISTA DA SILVA	VERGEL DO LAGO - TRAPICHE	ESCOLA RUI PALMEIRA	1	ÔNIBUS	1	1		14,00	56,00	42	42	0		

7	3	ESCOLA MUNICIPAL DR JOSÉ CARNEIRO	BOM PARTO – FAROL – JOÃO SAMPAIO – JAQUEIRA – BEBEDOURO SAEM	BOM PARTO – JOÃO SAMPAIO	2	ÔNIBUS	2	2	1	17,00	170,00	84	84	42		
8	2	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BANDEIRA	TRAPICHE –PRADO – VERGEL –PARQUE DA LAGOA	PARQUE DA LAGOA	1	ÔNIBUS	1	1		8,50	34,00	42	42	0		
9	2	ESCOLA MUNICIPAL NOSSO LAR	PAPÓDROMO – VERGEL – PARQUE DA LAGOA – TRAPICHE – PONTA GROSSA	PARQUE DA LAGOA	2	ÔNIBUS	2	2	1	9,60	96,00	84	84	42		
10	5	ESCOLA MUNICIPAL KATIA ASSUNÇÃO	FEITOSA – JACINTINHO – PONTO CERTO – CANAL 6	FEITOSA	1	ÔNIBUS	1	1		6,00	24,00	42	42	0		
11	3	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSOR MANOEL COELHO	FLEXAL DE BAIXO – CHA DE BEBEDOURO – CHA DA JAQUEIRA – ROTARY – PINHEIRO	FLEXAL DE BAIXO	1	MICRO- ÔNIBUS	1	1		14,00	56,00	22	22	0		
12	1	ESCOLA MUNICIPAL DR ORLANDO ARAÚJO	FEITOSA JACINTINHO - CENTRO POO JARAGU PONTA DA TERRA SANTO EDUARDO – JATICA – PAJUARA – PONTA VERDE – CRUZ DAS ALMAS – SÃO JORGE	FEITOSA	2	ÔNIBUS	2	2	1	11,00	110,00	84	84	42		
13	1	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA JOSÉ CARRASCOSA	PONTA DA TERRA – JATIÚCA – PONTA VERDE – SANTO EDUARDO – POÇO – JARAGUÁ	PONTA DA TERRA	3	ÔNIBUS	3	3	1	12,00	168,00	126	126	42		

21	5	C.M.E.I. LUIZ CALHEIROS JÚNIOR	CANAÃ – OURO PRETO – ROTARY – NOVO MUNDO – SERRARIA – ANTARES	CANAÃ	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1	7,50	30,00	22	22	0		
22	2	ESCOLA MUNICIPAL ANTÍDIO VIEIRA	TRAPICHE – PRADO – VERGEL – PARQUE DA LAGOA	TRAPICHE	1	ÔNIBUS	1	1	7,00	28,00	42	42	0		
23	2	C.M.E.I. SÃO SEBASTIÃO	BEIRA DA LAGOA – VERGEL – TRAPICHE	PRADO	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2	7,50	60,00	44	44	0		
24	1	ESCOLA MUNICIPAL MARIA DA GRAÇAS SILVA	JACINTINHO – FEITOSA PONTA DA TERRA – POÇO	POÇO	1	ÔNIBUS	1	1	7,50	30,00	42	42	0		
25	2	C.M.E.I. SUZANA PALMEIRA	BEIRA DA LAGOA – VERGEL – TRAPICHE	PRADO	2	MICRO-ÔNIBUS	2	2	5,50	44,00	44	44	0		
26	3	C.M.E.I. MARIA DE LOURDES VIEIRA	Jacintinho - Farol	Farol	1	MICRO-ÔNIBUS	1	1	9,00	36,00	22	22	0		
27	1,2,3 e 5	OSCS	Ponta Verde, Jatiuca, Pajuçara, Poço, Pontal, Trapiche, Vergel, Jacintinho, Feitosa, Farol, Gruta de Lourdes, Serraria, Barro Duro		10	MICRO-ÔNIBUS	10	10	14,59	583,45	220	220	0		
Tipo de veículo	Quant. Total de KM rodado dia			FROTA	57										
Ônibus	2151,55														
Microônibus	767,91														
	2919,45														

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIPTIVO E QUANTITATIVOS DOS VEÍCULOS GRUPO/ LOTE 1, 2 e 3.

1. DENOMINAÇÃO DOS VEÍCULOS E QUANTITATIVO: Os veículos são definidos como Ônibus Urbano e Microônibus.

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANT.VEÍCULOS
01	ÔNIBUS URBANO	167
02	MICROÔNIBUS	93

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULOS

2.1. O veículo que será utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo IN 01/2017 do DETRAN/AL e DMTT, além de preencher os seguintes requisitos:

2.2. Todos os veículos usados nos serviços do transporte escolar deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, padrão Hel- vética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme o art. 136 do Código de Transito Brasileiro, alinhada com a IN 01/2017 do DETRAN/AL, e de acordo com as normatizações emitidas pela SEMED Maceió;

2.3. Fica reservado à CONTRATANTE, sem custos, a área do vidro traseiro dos veículos usados nos serviços do transporte escolar para publicidade de campanhas educativas, seguindo os padrões definidos nas normatizações emitidas pela CONTRATANTE.

2.4. Ter sistema completo de rastreamento, monitoramento e videomonitoramento eletrônico, com disponibilização remota e ON-LINE para a CONTRATANTE.

2.5. Considerando a eventual necessidade de atender alunos cadeirantes, a empresa CONTRATADA deverá disponibilizar veículo com plataforma, acessíveis, conforme legislação vigente.

2.6. Todos os veículos devidamente climatizados com ar-condicionado.

2.7. ÔNIBUS URBANO: Ter capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para transporte de 42 alunos, mais o monitor e o motorista, providos de acessibilidade e com no mínimo 2 portas, providos de no mínimo 50% da capacidade veicular de assentos elevados, cadeirinhas e bebê conforto, e providos de acessibilidade conforme legislação vigente.

2.8. MICROÔNIBUS: Ter capacidade máxima 24 (vinte e quatro) pessoas, para transporte de 22 alunos, mais motorista e monitor providos de no mínimo 50% da capacidade veicular de assentos elevados, cadeirinhas e bebê conforto, e providos de acessibilidade conforme legislação vigente.

3. O SISTEMA DE GPS DEVERÁ:

3.1. Funcionar exclusivamente em ambiente Web (Internet), o sistema deverá permitir o acesso de pessoas cadastradas por meio de usuário e senha;

3.2. Atualizar no máximo a cada 15 (quinze) segundos a sua localização de cada veículo;

3.3. Transmissão de dados com informações de Latitude, Longitude e velocidade de cada veículo a cada 30 (trinta) segundos;

3.4. Geração de relatório com histórico individual de percurso para cada veículo contendo: Latitudes, Longitudes, Data e Horário, ruas, avenidas e estradas por onde o veículo percorreu e opção de visualização em mapa de pontos específicos; 4. O sistema de câmera de segurança deverá:

4. O SISTEMA DE CÂMERA DE SEGURANÇA DEVERÁ:

4.1. Cada veículo deverá ser equipado com câmeras de alta resolução em HD, onde a câmera registre o embarque e desembarque dos alunos, bem como os assentos do interior de todo o percurso do veículo;

4.2. A CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias, contados da ordem de serviço para realizar a instalação das câmeras em toda a frota.

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS			
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR			
TIPO DE SERVIÇO	MÃO DE OBRA (Motorista/Monitor)		MESES DE EXECUÇÃO
DATA			12 MESES
MUNICÍPIO	MACEIÓ/AL		
Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração		Valor (R\$)
A	Salário Base		
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
TOTAL			R\$ -
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)
	Modulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		
	Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		
A	13° (décimo terceiro) Salário		R\$ -
B	Férias e Adicional de Férias		R\$ -
TOTAL			R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por tempo de Serviço			
A	INSS		R\$
B	Salário Educação		R\$
C	SAT		R\$
D	SESC ou SESI		R\$
E	SENAI - SENAC		R\$
F	SEBRAE		R\$
G	INCRA		R\$
H	FGTS		R\$
TOTAL			R\$

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte - 6%	R\$ -
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	
C	Benefício	
D	Outros (especificar)	
Total		R\$ -
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
Quadro Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$ -
2.2	GPS, FGTS e outros contribuições	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
Total		R\$ -
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
Modulo 3 - Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado -	R\$ -
B	Incidência de FGTS sobre o Aviso Indenizado -	R\$ -
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado -	R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado -	R\$ -
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado -	R\$ -
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio trabalhado -	R\$ -
Total		R\$ -

OS PERCENTUAIS UTILIZADOS, DIANTE DA AUSÊNCIA DE
PARAMETRIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DECORREM DE MODELO
DISPONIBILIZADA PELO STJ EM SEU: "MANUAL DE PREENCHIMENTO DO
MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS, 2020".

*FONTE

Modulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.1	Ausência Legais	Valor (R\$)	
	Submódulo 4.1 - Ausência Legais		
A	Férias		
B	Ausências Legais		
C	Licença - Paternidade		
D	Ausência por Acidente de Trabalho		
E	Afastamento Maternidade		
F	Outros (especificar)		
	Total		
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)	
	Submódulo 4.2 - Intrajornada		
A	Intervalo para repouso e alimentação		
	Total		
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)	
	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
	Total		
5	Insumos Diversos	Valor (R\$)	
	Modulo 5 - Insumos Diversos		
A	Uniformes		
B	Materias		
C	Equipamentos		
D	Outros (Crachás)		
	total	R\$ -	
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
	Modulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais (PIS + CONFIS)		R\$ -
	C.1. Tributos Estaduais		
	C.1. Tributos Municipais (ISS)		R\$ -
	Total		R\$ -
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)	
2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -	
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -	
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ -	
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ -	
	Subtotal (A+ B+ C+ D + E)	R\$ -	
F	Módulo 6	R\$ -	
Valor Total por Empregado		R\$ -	

QUANTIDADE DE CARGOS	VALOR UNITÁRIO		VALOR TOTAL
x	R\$	-	R\$ -

ANEXO V

DO TERMO DE REFERÊNCIA - DEFLADORES ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS

ÔNIBUS E MICRO ÔNIBUS	DEFLATOR
0 KM	100,00%
1 ANO	94,95%
2 ANOS	93,73%
3 ANOS	90,56%
4 ANOS	88,53%
5 ANOS	87,12%
6 ANOS	85,89%
7 ANOS	84,61%
8 ANOS	83,13%
9 ANOS	81,64%
10 ANOS	80,15%

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ____/2025

AGÊNCIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DE MACEIÓ – ALICC, CNPJ nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, n.º 900, Jaraguá, Maceió/AL – 57.022-050 neste ato representada pela Diretora Presidente....., doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, institui a presente ARP - Ata de Registro de Preços, decorrente da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, sob o nº XXX/2025 – CPL/ALICC, do tipo MENOR PREÇO, processada nos termos do Processo Administrativo nº. **6500.059370/2023**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no art. 14, inc. II da Lei Federal nº. 14133/2021 regulamentados pelos Decretos Municipais nºs. 9.514/2023 e 8.415/2017, segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ARP tem por objeto Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de transporte escolar, com veículos tipo ônibus urbano e micro-ônibus, todos equipados com sistema de ar-condicionado, sistema de monitoramento por GPS e de videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento on-line da prestação do serviço de transporte pela SEMED, e possuir algum tipo de sistema de acessibilidade para pessoas com deficiência, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível, o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar, para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de saúde do Município de Maceió, conforme condições especificadas no Termo de Referência, anexo do edital de Pregão nº --/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 Esta ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o registro de preços cuja(s) especificações técnicas, marca(s)/modelo(s), preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Fornecedor Beneficiário:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefones:	
Representante Legal:	
Identidade e CPF:	
E-mail:	

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. total de KM rodado (mês)	Quant. Veículos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
GRUPO/ LOTE Nº01	1	ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	95.128,00KM	53		
	2	micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	53.200,00KM	38		
TOTAL			148.328,00KM	91		

GRUPO XXX- AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. total de KM rodado (mês)	Quant. Veículos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
GRUPO/ LOTE Nº02	1	ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	89.677,00KM	75		
	2	micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	53.200,00KM	38		
TOTAL			117.677,00KM	112		

GRUPO XXX- AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. total de KM rodado (mês)	Quant. Veículos	Valor unitário R\$	Valor total R\$
GRUPO/ LOTE Nº03	1	ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	47.334,00KM	39		
	2	micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	16.894,00KM	18		
TOTAL			64.228,00KM	57		

2.2 O valor total desta Ata é de R\$ ____ (____).

2.3 Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os devem ser totalmente observados e cumpridos:

- a)** Termo de referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto;
- b)** Proposta(s) comercial(is) do(s) particular(es) cujo(s) preço(s) conta(m) registrado(s);
- c)** Edital de nº ---/2025 – CPL/ALICC.

2.4 Também fica formalizado, conjuntamente com a presente ARP, o CADASTRO DE RESERVA de (ATÉ DOIS) fornecedor(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo CANCELAMENTO de registro e segundo a ordem de classificação final no certame.

2.4.1 A formação de CADASTRO DE RESERVA vincula o(s) particular(es) aos termos da proposta do titular em relação ao preço, obrigando-se a assumir a titularidade do registro em caso de **cancelamento do registro do titular**, observada a ordem de classificação. **Anexo B desta ARP.**

2.5 Será realizada periódica pesquisa de mercado para a comprovação de vantajosidade desta Ata.

2.6 A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no Edital PE nº ---/2025 – CPL/ALICC.

2.7 Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO DE RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia

2.8 Os quantitativos registrados e endereços de entrega do órgão gerenciador e dos órgãos participantes estão dispostos em anexo a este documento.

3 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 Os órgão(s) e entidade(s), cantantes no anexo A desta ARP com seus respectivos endereços, integram a presente ARP como titulares, na condição de participantes.

4 DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- 4.1** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade do Município de Maceió, na condição de não participantes, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no art. 22 do **Decreto Municipal nº 9.514/2023**.
- 4.2** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal e estadual a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela ALICC, salvo órgão ou entidade integrante do município de Maceió ou de outra esfera municipal.
- 4.3** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.4** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.5** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, não pode exceder ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.6** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 4.7** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
- 4.8** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.9 DO REMANEJAMENTO:

- 4.9.1** Nas Atas de Registro de Preço, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.
- 4.9.2** O remanejamento somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 4.9.3** No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 4.9.4** Caberá ao Órgão Gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 4.9.5** Os remanejamentos somente ocorrerão entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.

5 DA VALIDADE DA ATA

- 5.1** O prazo de validade desta ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico

do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 9.514/2023.

5.1.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

6 DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

6.1 As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo **órgão gerenciador** e/ou por cada um dos participantes, observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação e na jurisprudência do TCU

6.2 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- I. O ÓRGÃO GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro, em processo administrativo de gestão específico, relativo a todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.
- II. Cabe à Gerência de Contratos e Atas do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao GERENCIAMENTO da presente ARP, particularmente quanto a(ao):
 - a) Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;
 - b) Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, devidamente assinada e publicada, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;
 - c) Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;
 - d) Receber, analisar e pronunciar-se quanto à solicitação de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, inclusive indicando providências complementares necessárias ou até recomendando o indeferimento fundamentado da pretensão, observada a legislação vigente e a jurisprudência do TCU;
 - e) Conduzir eventuais procedimentos de **renegociação** de preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente e jurisprudência do TCU;
 - f) propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais **alterações de preços, cancelamentos e revogações** ocorridos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a comunicação aos órgãos e às entidades participantes;
 - g) propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - h) instruir os autos de gestão da presente ARP.

7.2 DO ÓRGÃO PARTICIPANTE:

- I. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:
 - a) Tomar conhecimento da ARP, incluindo as eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;
 - b) Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociações de preços;
 - c) Observar e controlar a utilização do quantitativo máximo dos itens/grupos do objeto registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens/grupo diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;
- e) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

7.3 DO BENEFICIÁRIO DA ATA:

- I. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:
 - a) Retirar a respectiva **nota de empenho ou ordem de serviço**, bem como assinar o **termo de contrato** (se for caso), no prazo máximo de **05 dias corridos**, contados da convocação;
 - b) Caso seja consultado, informar quanto a **possibilidade de adesão** de órgão ou entidade da Administração Pública não participante com finalidade de contratar por meio da presente ARP, tendo em vista a permissão expressa no Edital de PE nº --/2025 – CPL/ALICC;
 - c) Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no termo de referência integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;
 - d) Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos apresentados na licitação e em sua proposta, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;
 - e) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou pelo(s) PARTICIPANTE(S), referentes ao cumprimento das obrigações firmadas na presente ARP;
 - f) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de **05 dias corridos**, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas para fins de viabilizar a(s) respectiva(s) contratações;
 - g) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;
 - h) Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos e entidades contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;
 - i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
 - j) Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

8.1 Os preços registrados na Ata serão atualizados periodicamente, de acordo com os índices definidos no instrumento convocatório e nesta ata, conforme previsto no art. 82, § 5º, inciso IV da Lei Nº 14.133.

8.1.2 Em caso do cancelamento para o respectivo item/GRUPO, deverão ser convocados os fornecedores registrados em cadastro reserva, a fim de que os mesmos manifestem interesse em assumir o compromisso de praticar o preço do fornecedor beneficiário da ata.

8.2 O registro será ser CANCELADO:

- I. Por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando o fornecedor:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- II. - Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e anterior ao pedido de fornecimento/contratação, bem como comprove a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista **fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior**, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.
- 8.2.1 O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado nos autos do processo administrativo de gestão da presente ARP, por despacho fundamentado da autoridade competente no ÓRGÃO GERENCIADOR.

9 DAS PENALIDADES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- 9.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. (Lei nº 12.846 de 01 de Agosto de 2013 Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências).

9.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) **Multa:**
 - 9.2.1.1 . Moratória de por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de dias;
 - 9.2.1.2 . Moratória de 1% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 9.2.1.3 . O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 9.2.1.4 . Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 9.3** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.4** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 9.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- 9.9.1** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 9.9.2** As peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4** Os danos que dela provierem para o Contratante;
- 9.9.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.12** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 9.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

- 9.14** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.
- 9.15** As sanções administrativas serão aplicadas por meio da comissão de aplicação de sanções administrativas – CPASA.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Toda alteração da presente ARP será publicada no DOEM.
- 10.2** A Ata de Registro de Preços somente poderá ser usada pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, desde que autorizados pela Agência de Licitações, contratos e Convênios de Maceió – ALICC, Órgão Gerenciador.
- 10.3** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, **salvo justificativa técnica** e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes, conforme jurisprudência do TCU.
- 10.4** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 10.5** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com legislação vigente, particularmente com a Lei Federal nº. 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Municipal nºs. 9.514/2023.
- 10.6** O preço, quantitativo, fornecedor e as especificações resumidas do objeto registrado, como também suas possíveis alterações e cancelamento, serão publicados, em forma de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM.
- 10.7** Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/atas>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

11 DO FORO:

- 11.1** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas.

Maceió, ___ de _____ de 2025.

Fornecedor Beneficiário

Diretora-Presidente da ALICC

ANEXO A – Ata de Registro de Preços

ENDEREÇOS DE ENTREGA DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

Órgão Gerenciador	Endereço para entrega	Contato
ALICC	Avenida da Paz, 900, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-050 (82) Maceio/AL	3315-5100
Órgão	Endereço para entrega	Contato
SEMED	RUA GENERAL HERMES, 1199 - CAMBONA	FONE (82) 3315-5100

ANEXO B – Ata de Registro de Preços

CADASTRO DE RESERVA

1ª CLASSIFICADA

EMPRESA :						
CNPJ:		Telefone:		e- mail		
Endereço :						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	PREÇO (R\$)
01	01					
	02					

2ª CLASSIFICADA

EMPRESA:						
CNPJ:		Telefone:		e- mail:		
Endereço:						
GRUPO	ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	PREÇO(R\$)
01	01			A		
	02					

ANEX III DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO Nº (...)/2025-CPL/ALICC.

TERMO DE CONTRATO DE XXXXXX (...), QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM INTERVENIÊNCIA DA (...), E A EMPRESA (...), NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da Secretaria Municipal de XXXXXXX, CNPJ/MF sob o nº. (...), com sede (...), nesta Cidade, com o CEP: (...), representada pela Secretária (nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador (a) do CPF nº. (...), domiciliado (a) neste município, e de outro lado a empresa (nome completo da empresa), com o CNPJ nº (...), localizada à (...), – CEP: (...), neste ato representada pelo (a) Senhor (a) (nome completo), (nacionalidade), (profissão), (estado civil), portador (a) do RG nº. (...) – (...)/(...) e CPF nº. (...) OU procuração apresentada nos autos, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justos e acordados o presente contrato, observadas as cláusulas e condições a seguir, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a contratação do (s) serviço (s) de (...), conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A proposta do contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 anos, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigos 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021.

2.1.1. O objeto contratado se enquadra de forma contínua, sendo prestados pela sua essencialidade, visando o atendimento da necessidade da administração pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos ou entidade participantes, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Será admitida a subcontratação parcial de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, devendo a empresa subcontratada também apresentar as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à (s) subcontratada (s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

4.2. A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (...) (...valor por extenso...), perfazendo o valor anual de R\$ (...) (...valor por extenso...).

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, em consonância com o termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6.2. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.2. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

6.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo como os termos deste documento;

6.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com

as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.5. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

6.7. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão ou entidade para o qual o trabalho seja prestado, em relação àquelas planilhadas, observado o limite da legislação trabalhista;

6.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

6.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

6.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

6.9.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

6.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

6.12. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Maceió para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

6.13. Não permitir que os veículos usados na prestação dos serviços sejam operados por funcionários da contratada inabilitados;

6.14. Promover, por meio do Gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.15. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços, quando for o caso;

6.16. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

6.16.1. Emitir Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió, assinada pelo Gestor ou Gestor de Contrato, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à CONTRATADA e a segunda via ao arquivo do Setor competente, para controle e acompanhamento dos serviços prestados.

6.16.2. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

- 6.16.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 6.16.4. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:
- 6.16.4.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 6.16.4.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 6.16.4.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 6.16.4.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 6.16.4.5. Demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 6.16.4.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna o Contratado;
- 6.16.5. Cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 6.16.6. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 6.16.6.1. Concluída a instrução do requerimento dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma única vez, a Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 6.16.7. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;
- 6.16.8. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.17. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.18. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 6.18.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
 - 6.18.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 6.18.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 6.18.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 6.19. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 6.20. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos

- 6.21. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.22. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, quando couber;
- 6.23. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
- 6.24. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato
- 6.25. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;
- 6.26. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.27. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a execução contratual;
- 6.28. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 6.29. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os uniformes, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 6.30. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Educação ou a outro órgão Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia exigida no edital ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.31. Apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a relação dos funcionários vinculados à prestação do contrato administrativo, com a indicação da função a ser exercida, bem como a cada novo empregado que se vincule a essa prestação, com as cópias dos seguintes documentos:
- 6.31.1. Documento de identidade, constando RG e CPF;
- 6.31.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;
- 6.31.3. Recibo de uniformes, crachá e EPIs;
- 6.31.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 6.32. Comunicar o desligamento de empregados no curso da prestação dos serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 6.33. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 6.34. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.35. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 6.36. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador;
- 6.37. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 6.38. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo

fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;

6.39. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

6.40. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os de não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

6.41. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.42. Apresentar todos os comprovantes que permitam a verificação pela CONTRATANTE do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que participem da execução dos serviços, em especial quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

6.42.1. A não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

6.43. Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes;

6.44. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

6.45. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

6.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

6.47. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.48. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

6.49. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021;

6.50. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira eventual e aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

6.51. Responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;

- 6.52. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Gestor do contrato na execução do mesmo;
- 6.53. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos, usuários dos serviços ou servidores da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, durante a prestação dos serviços;
- 6.54. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 6.55. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
- 6.56. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 6.57. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o GESTOR DO CONTRATO e a CONTRATADA;
- 6.58. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 6.59. Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- 6.60. Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 6.61. Credenciar preposto(s) para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.
- 6.61.1.
- 6.61.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.61.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos;
- 6.61.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.61.5. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6.61.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, salvo na hipótese do art. 121, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 6.61.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

- 6.61.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 6.61.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 6.61.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 6.61.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 6.61.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 6.61.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.61.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no procedimento de contratação;
- 6.61.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 6.61.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 6.61.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.61.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.61.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 6.61.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 6.61.21. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

- 6.61.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 6.61.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.61.24. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 6.61.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 6.61.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte;
- 6.61.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;
- 6.61.28. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 6.61.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 6.61.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 6.61.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 6.61.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 6.61.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

6.61.33.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

6.61.33.2. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

6.61.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

6.61.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

6.61.36. Para efeito de comprovação da comunicação, o Contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

7.1. Os casos de reajuste e repactuação do contrato estão previstos no item 17 do termo de referência anexo a este contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 10 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedoras do processo licitatório, terá(ão) que prestar garantia contratual em um valor correspondente a um percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 96 § 1º, incisos I, II, III e IV, combinado com art. 98, ambos da Lei nº 14.133/2021;

9.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.2.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.2.2. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

9.2.3. Prejuízos diretos causados à Contratante de correntes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

9.4. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias

depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

b) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no item 20 do termo de referência anexo a este Contrato

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esse não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência daquele dia.

11.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do Contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

11.9. O Contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação e qualificação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

11.10. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

11.11. Até que o Contratado comprove o disposto no item anterior, o Contratante reterá:

11.12. A garantia contratual – prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias –, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.13. Os valores das Notas Fiscais/Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado.

11.15. O Contratante poderá ainda:

11.15.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.15.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: (...);

Fonte de Recurso: (...);

Programa de Trabalho: (...);

Elemento de Despesa: (...);

Plano Interno: (...);

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –

15.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

15.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

15.3. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

15.4. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

15.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

15.6. 13º (décimo terceiro) salário;

15.7. Férias e um terço constitucional de férias;

15.8. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

15.9. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

15.10. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

15.11. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata dia.

15.12. Os valores referentes às provisões mencionadas que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

15.13. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

15.14. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

15.14.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

15.14.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

15.14.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

15.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP e no sítio eletrônico oficial do Município de Maceió.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021. Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió (AL), em (...) de (...) de (...).

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF Nº

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
DO OBJETO

22.3.O presente Termo de Referência tem por objeto o procedimento de Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução dos serviços de transporte escolar, com veículos tipo ônibus urbano e micro-ônibus, todos equipados com sistema de ar-condicionado, sistema de monitoramento por GPS e de videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento on-line da prestação do serviço de transporte pela SEMED, e possuir algum tipo de sistema de acessibilidade para pessoas com deficiência, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível, o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar, para atender aos alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino fundamental, educação infantil e EJAII da Prefeitura do Município de Maceió, bem como os alunos matriculados em entidades parceiras, conforme condições, quantidades e exigências a seguir estabelecidas abaixo:

LOTE	ITEM	CAT/SER	DESCRIÇÃO	Quant. total de KM rodado (mês)	Quant. Veículos
GRUPO / LOTE Nº01	1		ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	95.128,00KM	53
	2		micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	53.200,00KM	38
TOTAL				148.328,00KM	91

LOTE	ITEM	CAT/SER	DESCRIÇÃO	Quant. Total de KM rodado (mês)	Quant. Veículos
GRUPO / LOTE Nº02	1		ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	89.677,00KM	75
	2		micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	28.000,00KM	37
TOTAL				117.677,00KM	112

LOTE	ITEM	CAT/SER	DESCRIÇÃO	Quant. Total de KM rodado (mês)	Quant. Veículos
GRUP O/ LOTE Nº03	1		ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustíveis e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	47.334,00KM	39
	2		micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustíveis e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	16.894,00KM	18
TOTAL				64.228,00KM	57

22.4.A SEMED necessita da estimativa de 260 veículos para atender as demandas nos períodos matutino, vespertino e noturno, sendo de responsabilidade da empresa garantir o abastecimento e o fornecimento de motoristas e monitores, considerando que não podem exceder às 44h de sua jornada de trabalho, sendo o primeiro turno das 6h às 14h, e o segundo das 14h às 22h.

22.5.A demanda dos veículos é para o atendimento da necessidade de toda a rede pública de ensino municipal, que pode haver variação do quantitativo de alunos em virtude da inserção de novas matrículas, de modo que os lotes nº 1, 2 e 3, são para o atendimento das demandas por Regiões Administrativas, respectivamente, das 6ª e 8ª | 4ª e 7ª | 1ª, 2ª, 3ª e 5ª.

22.6.Considerando que o serviço de que tratam os autos se enquadra na definição trazida pelo artigo 6º, XV, da Lei Federal 14.133/2021, tendo em vista que o serviço a ser contratado pela Administração Pública é para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, assim como que o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, entendemos que a modalidade de licitação mais célere, eficaz e que melhor se coaduna ao atendimento do requestado é o **PREGÃO**, a ser realizado sob a forma ELETRÔNICA, vez que desse modo é possível ampliar a competitividade.

22.7. Demonstra-se que as empresas interessadas podem concorrer em todos os lotes, todavia empresa vencedora deverá escolher, de acordo com a sua classificação, o GRUPO/ LOTE que deseja continuar, na fase de classificação das propostas, haja vista a restrição de contratar mais de um GRUPO/ LOTE com a administração pública.

22.8. Atesta-se que a restrição de empresa para adjudicar um único GRUPO/ LOTE visa garantir a efetividade e satisfação do conjunto específico dos serviços, como também a redução de custos de gestão de contratos, primando pela melhor gestão contratual, não gerando restrição ao caráter competitivo da licitação pois esta visa atender ao interesse público, possibilitando a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, de acordo com a prática de mercado, nos termos do Art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

22.8.1. Nessa mesma linha racional, verifica-se que o Acórdão nº 75681/2022 demonstra que há possibilidade jurídica no agrupamento dos itens, *in verbis*:

“ACÓRDÃO Nº 75681/2022-PLEN1 Processo TCE-RJ nº 203.257-2/22 (Relatora: Conselheira-Substituta Andrea Siqueira Martins Plenário: 11/05/2022) Boletim Número 5 – Ano 3 – TCE/RJ. Licitação. Denúncia. Parcelamento do objeto. Poder discricionário. Vantajosidade. A definição da divisibilidade ou não por lotes, ou itens na licitação insere-se no âmbito de discricionariedade administrativa, competindo ao gestor público avaliar, na fase de planejamento, qual meio atende melhor ao interesse público, demonstrando a vantajosidade da opção feita, bem como eventual prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala.

22.9. Sendo assim, é elementar que ocorra a incidência harmônica dos serviços por várias empresas distintas, a fim de garantir a incidência plena de economia de escala em toda a cadeia do atendimento no que concerne a efetividade da prestação dos serviços, sendo a capacidade produtiva dos serviços públicos, melhor acompanhamento acerca do controle das atividades, como também controle dos custos operacionais para atender as necessidades dos órgãos participantes de modo proativo.

23. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação de empresas prestadoras de serviços de transporte se faz necessária devido ao grande número de alunos da rede pública municipal de Maceió que necessitam do transporte escolar para a realização de suas atividades curriculares e extracurriculares em suas respectivas unidades escolares.

23.2. Destacamos que os dados inseridos nesse novo TR foram atualizados, ajustando para a demanda atual de alunos transportados com a abertura de novas vagas em localizações em que existia carência de oferta de vagas, faz-se importante destacar que o transporte público escolar é ofertado para uma

demanda diária de 21 mil alunos de ensino fundamental, educação infantil e EJA, em atividades curriculares e extracurriculares em suas respectivas unidades escolares, todavia hoje existindo demanda reprimida de oferta de transporte escolar aproximadamente de 9 mil estudantes matriculados na rede municipal de educação, que necessitam de transporte.

23.3. Além disso, atesta-se que há a necessidade de implantação de novas rotas, sendo necessário um aumento na frota para aproximadamente 260 veículos para atender uma demanda projetada de 30 mil alunos das escolas públicas do município de Maceió.

23.4. Com o intuito de garantir direito fundamental da criança e do adolescente e ainda atender as necessidades de Transporte Escolar dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública municipal de Maceió/AL, pretende com esta contratação atender os alunos da rede pública que necessitam utilizar o transporte para serem conduzidos até as unidades escolares, bem como o retorno para suas residências.

23.5. O projeto de execução do objeto licitado é composto por 03 (três) lotes, divididos para o atendimento das demandas por regiões administrativas, da seguinte forma:

23.5.1. GRUPO/ LOTE Nº 01 é composto de 91 (noventa e um) veículos, sendo 53 (cinquenta e três) do tipo ônibus, que percorrerá uma média mensal de 95.128,00 KM (noventa e cinco mil, cento e vinte e oito quilômetros), e 38 (trinta e oito) tipo micro-ônibus, que percorrerá uma média mensal de 53.200,00 KM (cinquenta e três mil e duzentos quilômetros), para o atendimento das demandas existentes nas 6ª e 8ª regiões administrativas.

23.5.2. GRUPO/ LOTE Nº 02 é composto de 112 (cento e doze) veículos, sendo 75 (setenta e cinco) do tipo ônibus, que percorrerá uma média mensal de 89.677,00 KM (oitenta e nove mil, seiscentos e setenta e sete quilômetros), e 37 (trinta e sete) tipo micro-ônibus, que percorrerá uma média mensal de 28.000,00 KM (vinte e oito mil quilômetros), para o atendimento das demandas existentes nas 4ª e 7ª regiões administrativas.

23.5.3. GRUPO/ LOTE Nº 03 é composto de 57 (cinquenta e sete) veículos, sendo 39 do tipo ônibus, que percorrerá uma média mensal de 47.334,00 KM (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro quilômetros), e 18 (dezoito) tipo micro-ônibus, que percorrerá uma média mensal de 64.228,00 KM (sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e oito quilômetros), para o atendimento das demandas existentes nas 1ª, 2ª, 3ª e 5ª regiões administrativas.

23.6. As distâncias informadas são referentes as rotas ordinárias, sendo possível a necessidade de transporte escolar em rotas extraordinárias, como viagens de excursões e atividades escolares extraclases, por exemplo.

23.7. A empresa contratada deverá garantir que, no mínimo, 50% das vagas destinadas aos alunos

transportado em ônibus e micro-ônibus, serão equipadas com assentos elevados e/ou bebê conforto, conforme a necessidade da demanda.

23.8. O Processo Licitatório acontecerá na modalidade Pregão Eletrônico, com modo de disputa aberta, com critério de julgamento de menor preço global, por lote, respeitando os valores máximos unitários para cada item, considerando os Princípios da Constituição Federal, e em consonância à Lei nº 14.133/2021, bem como Decreto municipal nº 9.511/2023.

23.9. A licitação por lotes é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, posto que consegue manter, de modo incontroverso, a continuidade dos serviços com qualidade, eficiência, proporcionalidade e razoabilidade, haja vista que a subdivisão da execução do transporte por áreas de atuação, coincidentes com as regiões administrativas da SEMED, permite melhor gestão, fiscalização e avaliação pelo poder público.

23.10. De igual modo, a divisão por lotes permite maior competitividade entre as empresas e maior economia financeira para a administração pública, haja vista que a tendência é que haja maior disputa entre as empresas e permitirá lances mais econômicos, tendo em vista que as execuções das rotas são de áreas próximas, diminuindo os percursos mortos dos veículos no deslocamento para suas garagens, gerando menor custo.

23.11. Ademais, a divisão da licitação por GRUPO/ LOTE também possibilita a diminuição de eventual risco de inexecução contratual, uma vez que quanto maior a concentração da execução contratual, maior o risco, e, quanto maior a divisão da execução, menor o risco, tornando-se uma vantagem para a administração pública.

23.12. Além disso, as divisões por lotes foram realizadas de modo que permitiu uma equivalência entre eles, obviamente respeitando a demanda da Secretaria, o que garantirá a vantajosidade de economia por escala.

23.13. Portanto, justifica-se a divisão por lotes a serem contratados, pois tem a finalidade de aumentara concorrência entre as empresas, de diminuir os riscos de inexecução contratual, dar mais eficiência na gestão, fiscalização e avaliação da execução contratual, assim obedecendo aos termos da Súmula nº 247 do TCU, os lotes são compostos por itens que possuem a finalidade sistêmica e guardam relação direta entre si, gerando dependência na efetividade do conjunto, não ocasionando, assim, restrições na concorrência, na medida em que as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, potenciais contratados, possuem plena capacidade para realizar a execução do objeto de acordo com a prática de mercado.

23.14. Pelo interesse da administração pública, os valores de referência não serão divulgados.

23.15. Portanto, há justificativa dos fatos e fundamentos jurídicos, nos termos da Lei 14.133/2021 e

Decreto municipal nº 9.511/2023, para a realização do Pregão Eletrônico para contratação do referido objeto.

23.16. Demonstra-se que a contratação será realizada por meio de ata de registro de preços, instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.17. Verifica-se que o Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

23.18. Tendo em vista que não se é possível definir previamente o quantitativo exato a ser contratado do objeto licitado, tem-se o Sistema de Registro de Preços como alternativa mais viável.

23.19. Dentre as vantagens do Sistema de Registro de Preços, definido na aplicação da Lei nº 14.133/2021.

- A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses; podendo ser prorrogado por igual período para garantir a continuidade da contratação, desde que seja demonstrado a vantajosidade da contratação;
- É dispensável a dotação orçamentária para iniciar a licitação;
- Possibilidade de atendimento aos variados tipos de demandas;
- Redução dos custos operacionais e de estoque;
- Redução do número de licitações durante o exercício financeiro;
- Aumento da eficiência administrativa;
- Agilidade e otimização nas contratações públicas;
- Possibilidade de estimar quantitativos quando não é possível definir previamente a quantidade exata do objeto a ser adquirido.

24. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS

24.1.A contratação será mediante processo licitatório na modalidade Pregão, com modo de disputa aberta, com critério de julgamento de menor preço, com o parcelamento do objeto em três lotes, de acordo com os arts. 29, 33, inciso I, e art. 40, §2º, todos da Lei 14.133/2021.

24.2. Os serviços a serem contratados são de natureza continuada com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cujo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços; o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos; e o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, pois visam atender às necessidades da administração pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, e a interrupção pode comprometer a prestação dos serviços e o cumprimento da missão institucional.

24.3. Os serviços deverão ser prestados, com exclusividade, de acordo com as respectivas necessidades operacionais e especificidades pertinentes, no Município de Maceió, objetivando o transporte escolar de alunos de ensino fundamental, educação infantil e EJA, e da demanda reprimida, de alunos com ou sem deficiência, de suas residências ou, no caso de impossibilidade de acesso, em local próximo, combinado como ponto de encontro, incluindo as atividades extracurriculares que poderão ser realizadas, também, durante os fins de semana e férias escolares, a critério da Secretaria Municipal de Educação;

24.4. Espera-se com a contratação dos serviços, obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Secretaria, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente aos calendários escolares, ou em conformidade com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem-estar dos estudantes.

24.5. A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões do quantitativo de veículos ou rotas que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021, e, quando superior ao referido quantitativo, as alterações serão objeto de acordo entre as partes, conforme o caso, sendo proibido à Contratada a executar percurso não autorizado pela SEMED.

24.6. É obrigação da empresa comprovar que os motoristas e monitores de transporte escolar atendem a todos os requisitos exigidos pela legislação vigente e pela SEMED.

24.7. O enquadramento da categoria profissional que será empregada no serviço está dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

24.8. A Contratada ficará terminantemente proibida de transportar terceiros, estranhos e não alunos durante o transporte dos alunos, sob pena de rescisão contratual e penalização conforme as sanções

previstas em contrato.

24.9. Em atenção ao artigo 105 do CTB (Lei 9.503/97) é obrigatório que o veículo a ser utilizado na prestação de serviço de transporte escolar esteja equipado com equipamento rastreador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo).

24.10. A contratada também deverá instalar nos automóveis sistemas completos de videomonitoramento e de monitoramento, ambos com funcionamento em tempo integral e acessível à SEMED de forma instantânea e online.

24.11. A SEMED validará as especificações técnicas de soluções de monitoramento, por meio de GPS (*Global Position System*) ou tecnologias similares, e videomonitoramento eletrônico apresentadas pela CONTRATADA, para viabilizar o aprimoramento do controle das rotas e boa execução do transporte, sendo imprescindível a disponibilização do acesso ON LINE, sem custos, para a SEMED, para acompanhar e controlar a execução do transporte escolar.

24.12. Caso as especificações técnicas de soluções de monitoramento e videomonitoramento eletrônico apresentadas pela CONTRATADA não seja validada pela SEMED, a empresa obrigatoriamente terá que se adequar as correções exigidas, sob pena de justo motivo para rescisão unilateral.

24.13. A disponibilização de monitores de transporte escolar não se faz necessária para as rotas do período noturno em virtude de que estas rotas são exclusivas para alunos do E.J.A.I. – Educação de Jovens e Adultos e Idosos.

24.14. Observados os turnos (matutino, vespertino e noturno), os horários de início dos trajetos são estabelecidos e controlados individualmente pelas direções das unidades escolares. Os pontos de embarque também são estabelecidos pelas direções, à luz da efetiva demanda dos alunos da rede municipal de ensino. Também no trajeto de retorno os veículos só param nos pontos pré-estabelecidos, sendo absolutamente vedada a parada em locais diferentes daqueles estabelecidos.

24.15. Havendo a necessidade de promoção de ajustes nas rotas, seja para adequação do início ou fim das rotas, dos pontos de embarque e/ou desembarque, horários ou qualquer outro motivo, a empresa contratada será informada e havendo alteração do dimensionamento das rotas haverá o correspondente alinhamento contratual.

24.16. Além das rotas ordinárias é possível que, diante de necessidades de atividades extracurriculares, se faça necessária a realização de viagens extraordinárias, as quais deverão ser formal e previamente informadas às empresas contratadas para fins de disponibilização de veículos e pessoal necessário para o atendimento deste tipo de demanda, que poderá ocorrer de segunda-feira a sábado e esporadicamente aos domingos.

24.17. Os eventuais traslados extraordinários deverão ser comunicados com no mínimo 24 (vinte e

quatro) horas de antecedência e deverão ser atendidos com os mesmos veículos e pessoal disponibilizados (incluindo, obrigatoriamente, os monitores de transporte escolar) para a prestação dos serviços regulares.

24.18. Os serviços relativos às viagens extraordinárias serão remunerados considerados os custos por quilometragem efetivamente executada nos percursos realizados, tanto diariamente, como nos eventuais finais de semana (rotas ordinárias e rotas extraordinárias).

25. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

25.1. Para a confecção dos preços a serem ofertados, deverá considerar o transporte de estudantes em todas as rotas de cada GRUPO/ LOTE e todos os custos indiretos envolvidos na prestação do serviço, sendo vedada, qualquer reclamação que objetivem solicitação de revisão.

25.2. Para cada tipo de veículo, de acordo com o projeto constante no Anexo II e III, o valor estimado será unificado na unidade de medida de KM, que deverá considerar Custos Fixos e Custos Variáveis para vias pavimentadas.

25.3. Os custos fixos são apropriados pela frota e representados pela mão de obra de operação (Motorista e monitor de transporte escolar), depreciação, remuneração do capital imobilizado, despesas administrativas (IPVA, Licenciamento, Seguros, Taxas, etc.) e custos complementares; enquanto os custos variáveis são apropriados por quilômetro rodado e pelo tipo de pavimento das vias que compõem cada rota, representados por pneus, combustíveis, peças de manutenção e lubrificantes, o tipo de pavimento das vias que compõem cada rota.

25.4. A distribuição das rotas em pavimentadas e não pavimentadas é utilizada apenas para cálculo do custo variável de cada veículo, sendo que nesta licitação não haverá execução em via não pavimentada.

25.5. Os custos variáveis são compostos de: Custos com pneus (R\$/Km), Custos de combustível (R\$/Km); Custo de peças e acessórios (R\$/km) e Custo de lubrificação (R\$/Km).

25.6. As propostas de preço devem seguir o modelo da planilha dos anexos IV, V e VI.

25.7. Pelo interesse da administração pública, os valores de referência não serão divulgados.

25.8. Em razão da pesquisa mercadológica realizada em conjunto com a Gerência Técnica de Suprimentos e Compras/SEMED, acosta-se como ANEXO VI deste Termo de Referência, planilha de custos preenchida com valores da estimativa de preço, estando esta adequada à Instrução Normativa (IN) nº 05/2017. Neste ínterim, ressalta-se que o Anexo VI deve ser classificado como restrito, optando a Administração Pública por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação, conforme artigo 6º, inciso VI do Decreto Municipal nº 9.506, publicado no DOM do dia 20 de Julho de 2023.

26. DA FORMA DE PAGAMENTO

26.1.O efetivo pagamento será feito conforme valor estimado (custo fixo e custo variável) por KM proposto pelo licitante vencedor, em conformidade ao estabelecido nesta seção do Termo de Referência.

26.2.O pagamento será realizado pelo conjunto de rotas efetivamente contratadas e executadas, pago pelo valor do km rodado:

$$\text{Pagamento mensal} = \text{Valor KM} \times \text{KM rodado.}$$

Onde:

Valor KM = custos fixos + custos variáveis para vias pavimentadas

KM rodado = Distância percorrida (quilométrica) de vias pavimentadas

26.3.Os custos (fixos e variáveis) devem ser calculados pelo tipo de veículo e unificado na unidade de medida KM;

26.4.Os valores do custo do quilômetro rodado serão aqueles ofertados pelo licitante vencedor por ocasião da proposta vencedora e obedecerão ao porte do veículo projetado para executar a respectiva rota, levando-se em consideração as informações descritas nos Anexos II e III;

26.5.A distância percorrida mensalmente por cada rota nas vias pavimentadas será aquela estimada no projeto de rotas dos Anexos deste Termo de Referência, multiplicada pela quantidade de dias de operação do mês vigente no boleto de medição, salvo alterações de rota durante a vigência do contrato, hipóteses em que serão verificadas as reais distâncias percorridas;

26.6.A distância medida pelo dispositivo de rastreamento veicular servirá como parâmetro de controle para atestar a regularidade do serviço prestado e, caso seja necessário, possíveis acréscimos ou decréscimos pontuais (por necessidade / desnecessidade eventual do serviço) durante os dias de execução.

26.7.De acordo com as particularidades e necessidades do serviço, o fiscal administrativo do contrato poderá autorizar acréscimos ou decréscimos eventuais na quilometragem percorrida por determinada rota ao longo do mês, considerando o cálculo no mês 22 dias;

26.8.Os serviços relativos às viagens extraordinárias serão remunerados considerados os custos por quilometragem efetivamente executadas nos percursos realizados, tanto diariamente, como nos eventuais finais de semana (rotas ordinárias e rotas extraordinárias).

26.9.A Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 utilizada foi a de nº de registro no MTE: AL000028/2024, com data de registro no MTE: 07/02/2024, conforme anexo VI.

26.10. As cotações sugestivas dos preços dos equipamentos ônibus urbano e micro ônibus encontram-se no anexo VI.

27. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

27.1. Dentre outros, são requisitos de habilitação compatíveis com as peculiaridades do objeto da licitação:

27.2. Qualificação Técnica;

27.2.1. As licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

27.2.2. A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documento devidamente assinado, carimbado e preferencialmente em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os serviços.

27.2.3. Deverá apresentar atestado de:

27.2.3.1. no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado;

27.2.4. A habilitação à presente licitação será realizada mediante comprovação de:

27.2.4.1. Cédula de identidade;

27.2.4.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

27.2.4.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

27.2.4.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

27.2.4.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

27.2.4.6. Certificado de Registro de Veículo – CRV

27.3. Da regularidade fiscal e trabalhista:

27.3.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

27.3.1.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

27.3.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

27.3.1.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

27.3.1.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante apresentação das respectivas certidões;

27.3.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

27.3.2. O

(a) e Equipe de Apoio poderão consultar os sites dos órgãos emissores para comprovação da autenticidade da certidão.

27.3.3. A ausência de qualquer documento, ou a irregularidade na sua apresentação acarretará a inabilitação do licitante.

27.4. Da Qualificação econômico-financeira:

27.4.1. A qualificação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

27.4.1.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

27.4.1.2. Balanço Patrimonial deve estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

27.4.1.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas, os quais deverão ser iguais ou superiores a 1 (um).

27.4.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), calculados e informados no BP ou certidão SICAF, deverão comprovar o Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

27.4.3. Certidão Negativa de Falência e concordata.

27.4.4. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro do prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado (s) de Capacidade Técnica, que não estão sujeitos a prazo de validade.

27.4.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor deste órgão, devidamente identificado.

27.5. Para a participação de **CONSÓRCIOS** deverão ser atendidas as condições previstas no Art.15 da Lei nº 14.133/2021.

27.5.1. Não há limitação de quantitativo de empresas para formação de consórcios.

27.5.2. Não poderá participar do consórcio empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, funcionário, empregado ou ocupante de cargo comissionado da Prefeitura Municipal de Maceió.

27.5.3. Não poderá participar do consórcio pessoa física ou jurídica que tenha sido indicada, nesta mesma licitação, como subcontratada de outra licitante.

27.5.4. A empresa integrante de consórcio não poderá participar isoladamente ou em mais de um consórcio, na mesma licitação. Também estará impedida empresa ou firma na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de empresa consorciada.

27.5.5. No caso da participação de consórcios, serão exigidas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

27.5.6. É vedada a participação de cooperativas, tendo em vista os serviços, objeto deste Termo, têm caracterizado a presença dos elementos de subordinação, pessoalidade e habitualidade, típicos da relação de emprego entre os profissionais e a CONTRATADA, não sendo permitido a participação de cooperativas, atendendo assim os princípios que regem a administração pública e a Lei Geral de licitações, que determina a seleção e contratação da proposta mais vantajosa e serve como cláusula protetiva do trabalhador evitando que o empregador desatenda aos comandos legais relativos ao recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhista a que estão obrigados.

28. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

28.1. A CONTRATADA deverá planejar a sua rotina diária de prestação de serviço com base nas informações e solicitações determinadas pelo Fiscal do Contrato ou Gerência Técnica de Logística e Transporte/SEMED, cuidando para que os serviços sejam prestados dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência e economicidade, submetendo-se estes à avaliação permanente do Gestor do Contrato, sem prejuízo do gerenciamento, supervisão e fiscalização que devem ser exercidos pela CONTRATADA.

28.2. Os veículos deverão estar disponíveis por 24 (vinte e quatro) horas, com cobertura da revisão mecânica e com reposição de peças a cargo da CONTRATADA;

28.3. Os serviços de transporte serão requisitados à CONTRATADA, mediante Ordem de Serviço, emitida pelo gestor responsável, com antecedência de 48 h (quarenta e oito horas), que especificará os locais a serem prestados os serviços bem como o respectivo período de prestação;

28.4. Os veículos usados na prestação dos serviços devem estar em plena condição de uso, de acordo com as normas de trânsito, inclusive quanto ao abastecimento de combustível, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

28.5. Todos os veículos usados nos serviços deverão ser apresentados com os respectivos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, devidamente atualizados;

28.6. Todos os veículos usados nos serviços do transporte escolar deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico "ESCOLAR", padrão Helvética Bold, em preto, com altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas, conforme o art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, e de acordo com as normatizações emitidas pela CONTRATANTE;

28.7. Fica reservado à CONTRATANTE, sem custos adicionais, a área do vidro traseiro dos veículos usados nos serviços do transporte escolar para publicidade de campanhas educativas, seguindo os padrões definidos nas normatizações emitidas pela CONTRATANTE;

28.8. Os veículos usados na prestação dos serviços, quando requisitados, deverão ser colocados à disposição exclusiva da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, nas datas, horas e locais indicados na Ordem de Serviço;

28.9. Os veículos somente trafegarão com BDT - Boletim Diário de Transporte, confeccionado diariamente, devidamente preenchido, mencionando, quando couber, a solicitação de transporte a que esteja veiculado, devendo ser encerrado quando o veículo retornar ao local de origem, após o cumprimento da missão.

28.10. O Condutor deverá vistoriar o estado geral do veículo, verificando em especial as condições dos pneus, o nível do combustível, água do radiador, o óleo do caráter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se das condições de funcionamento.

28.11. A referida vistoria deverá ser feita tanto no recebimento do veículo para execução do serviço, como após seu encerramento, na ocasião da devolução do veículo.

28.12. Os Condutores de Veículos deverão consignar no B.D.T, as não conformidades observadas nas vistorias, bem como, comunicar à Fiscalização ou ao Responsável pela Gerência Técnica de Logística e Transporte/SEMED, as anormalidades que possam por em risco alunos transportados, dar causa a má execução do serviço e/ou que comprometam a imagem da CONTRATANTE.

28.13. Ao final da jornada de trabalho, os Condutores deverão recolher os veículos às garagens ou aos locais pré-determinados pelo setor de transportes da CONTRATANTE.

28.14. As faltas, eventualmente ocorridas, deverão ser supridas no prazo de 02 (duas) horas, a contar da comunicação da CONTRATANTE ao preposto da CONTRATADA.

28.15. Na impossibilidade da substituição dos profissionais originalmente alocados, ou ainda, no caso de atraso na substituição, mesmo que estes fatos não venham a implicarem prejuízo ao serviço e tenham sido previamente autorizados pelo Fiscal do Contrato, não ficará a CONTRATADA isenta do desconto integral da hora não trabalhada ou de sua proporcionalidade homem/hora, na respectiva fatura.

28.16. Quaisquer entendimentos entre o Fiscal e o Preposto da CONTRATADA serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

28.17. O condutor deve zelar pela conservação do veículo e comunicar, por escrito, no BDT, eventuais falhas, mecânica ou operacional detectadas durante a execução do serviço, solicitando o reparo do veículo, assegurando seu perfeito estado de funcionamento, sob pena de negligência, responsabilizando-se pela integralidade dos veículos;

28.18. A prestação dos serviços poderá ser realizada em todo o território do Município de Maceió/AL, devendo tal missão ter autorização expressa do Fiscal do Contrato.

28.19. Os serviços deverão estar disponíveis na sede da CONTRATANTE, bem como nas unidades indicadas pelo gestor do contrato, a fim de garantir a efetividade da prestação dos serviços aos usuários do serviço público.

28.20. É responsabilidade da empresa efetuar a manutenção e reparo dos veículos, inclusive substituição de pneus, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, bem como substituir de imediato qualquer veículo danificado, sem ônus para a SEMED.

28.21. No caso de acidentes automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo, por culpa ou não da empresa, ela deverá providenciar as devidas medidas para elaboração do BO - Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa, bem como o pagamento das franquias de seguro, própria ou de terceiros.

28.22. A empresa deverá manter em perfeito estado de conservação e em ótimas condições de segurança os veículos locados, devendo eles estarem em fiel obediência a Legislação de Trânsito, podendo a SEMED, sempre que julgar necessário, exigir a substituição deles, de forma fundamentada.

28.23. Em caso de quebra e ou avaria do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em

deslocamento, a empresa deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 2 (duas) horas.

28.24. Todos os seguros inerentes aos veículos usados na prestação dos serviços serão, exclusivamente, de responsabilidade da empresa.;

28.25. Deverá a CONTRATADA apresentar ao Setor de Transportes da CONTRATANTE, cópias atualizadas das respectivas Apólices de Seguro de terceiros dos veículos usados na prestação dos serviços, quando for necessário à exigência;

28.26. A CONTRATANTE ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período que estiverem prestando os serviços;

28.27. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro.

28.28. Para seguir os critérios de sustentabilidade, os veículos automotores utilizados na prestação do serviço deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados na resolução CONAMA nº 1, de 11/02/1993, nº 08/1993, nº 17/1995, nº 272/2000 e nº 242/1998 e legislação superveniente e correlata;

28.29. A empresa contratada deverá fornecer crachás, uniformes e equipamentos de segurança-EPIs aos funcionários que vão efetuar os serviços, que deverão estar sempre em condições de uso e serem efetivos às finalidades à quais se destinam, devendo ser substituídos a qualquer momento, sempre que necessário, para manutenção das perfeitas condições de uso e da efetividade quanto às suas finalidades;

28.30. Os funcionários da CONTRATADA deverão receber dois conjuntos completos de uniforme, coma identificação de motorista e monitor de transporte escolar, renovando-se 1 (um) conjunto completo a cada período de 6 (seis) meses.

28.31. Quando houver necessidade justificada, mediante solicitação formal do fiscal do contrato, a CONTRATADA deverá fornecer novos uniformes completos ou parciais aos seus funcionários.

28.32. A CONTRATADA deverá contratar motoristas com 21 anos ou mais, habilitados na categoria D ou E, que não tenham cometido infração grave ou gravíssima, ou reincidente em infração média, nos últimos 12 meses, além de ter sido aprovado no curso específico para atividade TRANSPORTEESCOLAR.

28.33. O motorista é o responsável em realizar as orientações pertinentes aos estudantes passageiros, devendo o monitores de transporte escolar auxiliar e fiscalizar o cumprimento das ordens do motorista, em especial quanto:

28.33.1. Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;

28.33.2. Verificar e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança e que as portas

estejam devidamente fechadas.

28.34. É vedado aos condutores:

28.34.1. Trabalhar sem o uso completo de uniforme, crachá e EPIS;

28.34.2. Fumar, quando estiver conduzindo estudantes;

28.34.3. Ingerir bebida alcoólica ou outra substância tóxica;

28.34.4. Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando estudantes, exceto para garantir maior segurança aos mesmos;

28.34.5. Abastecer ou fazer manutenção do veículo com os estudantes dentro do veículo;

28.34.6. Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos estudantes ou de terceiros;

28.34.7. Dirigir o veículo em desacordo com as normas da legislação de trânsito;

28.34.8. Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado o direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro;

28.34.9. Realizar a prestação de serviço de transporte de escolar sem estar devidamente autorizado e regular com seu credenciamento;

28.34.10. Transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes;

28.34.11. Permitir o transporte de escolares em pé, no veículo ou em locais inadequados;

28.34.12. Adotar comportamento que possa tirar a concentração e causando riscos de acidentes;

28.35. A CONTRATADA deverá contratar monitores de transporte escolar, que deverão possuir os seguintes requisitos:

28.35.1. Possuir credencial de Acompanhante de Escolares expedida pelo Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas nos termos da Instrução Normativa de Serviço DETRAN-AL Nº 01 DE 26/09/2017, ou outra norma que a substituir;

28.35.2. Apresentar certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado de Alagoas e Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas, relativa aos crimes tipificados nos art.217-A (Estupro de vulnerável, 218-A (satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente) e 218-B (favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável).

28.35.3. Sendo o monitor de transporte escolar domiciliado em outro Estado, deverá apresentar também as certidões do inciso anterior referentes ao local de seu domicílio;

28.35.4. Possuir curso de primeiros socorros, fornecido por instituições legalmente capacitadas.

28.36. O monitor de transporte escolar deverá:

28.36.1. Trajar-se adequadamente;

28.36.2. Tratar a todos com urbanidade e respeito;

28.36.3. Auxiliar na realização do embarque e desembarque seja qual for o motivo, em locais adequados e de segurança;

28.36.4. Permitir e facilitar a fiscalização de órgãos competentes;

28.36.5. Manter o veículo em condições de higiene, conforto e segurança;

28.36.6. Auxiliar na verificação e assegurar que todos estejam utilizando o cinto de segurança;

28.36.7. Auxiliar na verificação de que as portas estejam devidamente fechadas;

28.36.8. Manter o controle de acesso dos usuários do transporte escolar, impedindo o acesso de pessoas estranhas ao serviço;

28.36.9. Executar de mais serviços correlatos à sua atribuição.

28.37. Na execução dos serviços é terminantemente proibido ao monitor de transporte escolar:

28.37.1. Fumar e usar bebidas alcoólicas junto aos alunos;

28.37.2. ausentar-se do veículo, salvo por atos urgentes;

28.37.3. portar ou manter no veículo arma branca ou fogo;

28.37.4. permitir o transporte de escolares em pé, no veículo ou em locais inadequados;

28.37.5. transportar objetos que dificultem a acomodação dos estudantes.

28.38. O veículo que será utilizado para a prestação dos serviços licitados deverá atender a todas as especificações constantes deste instrumento, estar em conformidade com as normas expedidas pelo DETRAN/AL e DMTT, além de preencher os seguintes requisitos:

28.38.1. Ter idade de fabricação inferior a10 (dez) anos;

28.38.2. Possuir Identificação visual definida por esta Secretaria, após finalizado o processo.

28.38.3. Estar segurado com cobertura total para qualquer tipo de sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros), e RC (Responsabilidade Civil - Danos Materiais e Civis).

28.38.4. Ter instalado nos automóveis sistemas completos de videomonitoramento e de rastreamento e monitoramento, ambos com funcionamento em tempo integral e acessível à SEMED de forma instantânea e online.

28.38.5. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

28.38.6. Lanternas de luz branca fosca ou amarela, dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

28.39. A aferição dos meses será acompanhada de relatório próprio emitido pelo Gestor de contratos ou quem de direito;

28.40. Para efeito de aferição do período de utilização dos serviços em questão, será considerado, preferencialmente, o relatório de monitoramento e rastreamento equipados nos veículos;

28.41. Considerando a eventual necessidade de atender alunos com deficiência, a empresa

contratada deverá disponibilizar veículos com plataforma de acessibilidade.

28.42. A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE, as despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA, mediante apresentação das respectivas notas de despesas;

28.43. A CONTRATADA deverá efetuar o reboque dos veículos de sua propriedade, quando necessário, com todos os ônus as suas expensas, bem como prestar assistência 24 horas;

28.44. Por ocasião da execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente, devidamente configurada que impossibilite o cumprimento conforme os ditames do Edital), a substituição dos veículos por outros, de marcas, modelos, diversos daqueles propostos pela CONTRATADA, desde que de igual categoria, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da CONTRATANTE com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas.

29. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

29.1. Assinar a ARP/ instrumento de contrato ou outro documento equivalente em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

29.2. Assinar a ARP/ instrumento de contrato ou outro documento equivalente em até 05 (cinco) dias contados da convocação para sua formalização pela Contratante.

29.3. Em caso de ARP, atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata no limite do quantitativo registrado;

29.4. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

29.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos

29.6. Comunicar à Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

29.7. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato, quando couber;

29.8. Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

29.9. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato

- 29.10. Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução contratual;
- 29.11. Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 29.12. Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a execução contratual;
- 29.13. Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.
- 29.14. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os uniformes, materiais e equipamentos necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;
- 29.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado a Secretaria Municipal de Educação ou a outro órgão Municipal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia exigida no edital ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 29.16. Apresentar, no primeiro mês de prestação dos serviços, a relação dos funcionários vinculados à prestação do contrato administrativo, com a indicação da função a ser exercida, bem como a cada novo empregado que se vincule a essa prestação, com as cópias dos seguintes documentos:
- 29.16.1. Documento de identidade, constando RG e CPF;
 - 29.16.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela contratada;
 - 29.16.3. Recibo de uniformes, crachá e EPIs;
 - 29.16.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 29.17. Comunicar o desligamento de empregados no curso da prestação dos serviços, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo;
- 29.18. Substituir, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 29.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor

de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

29.20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

29.21. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador;

29.22. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

29.23. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito no Termo de Referência;

29.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

29.25. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os de não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

29.26. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

29.27. Apresentar todos os comprovantes que permitam a verificação pela CONTRATANTE do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados que participem da execução dos serviços, em especial quanto ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário; à concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional; à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido; aos depósitos do FGTS; e ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

29.27.1. A não apresentação da documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação à CONTRATADA, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

29.28. Quando não for possível a realização do pagamento pela própria Administração (por exemplo, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados em juízo, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como

das contribuições sociais, previdenciárias e FGTS decorrentes;

29.29. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

29.30. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

29.31. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

29.32. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

29.33. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

29.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto nos casos previstos no art. 124, II, "d", da Lei 14.133/2021;

29.35. Responsabilizar-se pelas manutenções preventivas, corretivas e revisões de garantias. A preventiva será realizada obrigatória e periodicamente e deve seguir o plano de manutenção constante do manual do proprietário fornecido pelo fabricante; a corretiva é a destinada ao reparo dos defeitos que ocorrem de maneira eventual e aleatória, durante o intervalo entre as manutenções preventivas;

29.36. Responsabilizar-se pela remoção e despesas de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;

29.37. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Gestor do contrato na execução do mesmo;

29.38. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos, usuários dos serviços ou servidores da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, durante a prestação dos serviços;

- 29.39. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- 29.40. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificção por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
- 29.41. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;
- 29.42. Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o GESTOR DO CONTRATO e a CONTRATADA;
- 29.43. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;
- 29.44. Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- 29.45. Comprovar que a empresa está em dia com suas obrigações trabalhistas e fiscais;
- 29.46. Credenciar preposto(s) para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

30. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 30.1. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura da Ata;
- 30.2. Publicar o extrato da Ata na forma da Lei;
- 30.3. Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;
- 30.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste documento;
- 30.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 30.6. Supervisionar a execução dos serviços, por intermédio do Gestor do contrato designado especialmente para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 30.7. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 30.8. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto, em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão ou entidade para o qual o trabalho seja prestado, em relação àquelas planilhadas, observado o limite da legislação

trabalhista;

30.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber.

30.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

30.10.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

30.10.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

30.10.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

30.10.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

30.11. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

30.12. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

30.13. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município de Maceió para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

30.14. Não permitir que os veículos usados na prestação dos serviços sejam operados por funcionários da contratada inabilitados;

30.15. Promover, por meio do Gestor do contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

30.16. Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências (estacionamento) para a execução dos serviços, quando for o caso;

30.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

30.18. Emitir Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Educação de Maceió, assinada pelo Gestor ou Gestor de Contrato, em duas vias, sendo que a primeira via será destinada à CONTRATADA e a segunda via ao arquivo do Setor competente, para controle e acompanhamento dos serviços prestados;

31. DO PAGAMENTO

31.1. Considera-se mensal o calendário normal de prestação dos serviços do objeto licitado, em dias úteis e não úteis contadas a partir do momento em que o veículo efetivamente estiver sob a responsabilidade do Órgão;

31.2. O valor a ser pago à CONTRATADA resultará conforme previsto no item 5.2, deste Termo de Referência;

31.3. O pagamento será feito mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela administração e anexado a Ordem de Serviço, planilha detalhada, constando as placas, modelos dos veículos e valor mensal em preço unitário.

31.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias a contar da data do Processo Administrativo, através de Ordem Bancária emitida pela Supervisão Financeira da CONTRATANTE;

31.5. A Nota Fiscal/Fatura correspondente deverá ser entregue, sem rasura em nome da CONTRATANTE, com o número de conta bancária, nome do Banco e respectiva agência, valor unitário e total da fatura, até o quinto dia útil do mês, ao dos serviços executados, formalizando Processo Administrativo, através do Setor de Protocolo da CONTRATANTE com as documentações fiscais (Certidão Negativa de Débito – CND / (CONJUNTA), (FGTS), (ESTADUAL), (TRABALHISTA), (MUNICIPAL));

31.6. Havendo erro na Nota Fiscal, contestação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

31.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

31.8. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

31.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

31.10. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla

defesa.

31.11. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

31.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até quase decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

31.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no art. 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

31.14. A Contratante providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-transporte em relação aos empregados da Contratada que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 1987.

31.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM=ix N xVP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365} N$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP

= Valor da Parcela em atraso

32. DA FISCALIZAÇÃO

32.1. A Gestão da Execução do Contrato será exercida pelo servidor competente, designado pela autoridade competente, a quem competirá a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

32.2. A fiscalização técnica, administrativa e pelo público usuário da contratação será exercida pelo

servidor competente, designado pela autoridade, ora denominado fiscal, a quem competirá:

32.2.1. o acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;

32.2.2. o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

32.2.3. o acompanhamento da execução contratual por pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela contratada, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

32.3. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos se dará mediante portaria específica pelo gestor da pasta, devendo os servidores designados terem correlação com o objeto do contrato.

32.4. O fiscal poderá requerer ao gestor do contrato auxílio de outros servidores, caso entenda necessário.

32.5. O recebimento provisório dos serviços ficará a cargo do fiscal, quando houver, e o recebimento definitivo, a cargo do gestor do contrato.

32.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

32.7. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos uniformes, materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art.117 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

32.8. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

32.9. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

32.10. A conformidade do uniforme, material, técnica e equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

32.11. O gestor e o fiscal da CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

32.12. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

32.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de uniformes, material, técnica ou equipamento inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade como art. 120 da Lei nº14.133, de 2021.

32.14. O gestor e o fiscal deverão observar todas as normativas da Instrução Normativa nº 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

33. DA PROPOSTA

33.1. A proposta deverá ser apresentada acompanhada de suas respectivas composições de custos, bem como seus devidos comprovantes, podendo ser utilizada os modelos anexos a este termo de referência.

33.2. Apresente licitação será julgada pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

34. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA COORDENADORA

34.1. Gerência Técnica de Logística e Transporte/SEMED.

35. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.3 Será admitida a subcontratação parcial de 25% (vinte e cinco por cento) dos serviços, devendo a empresa subcontratada também apresentar as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e

trabalhista, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais da contratada, a quem caberá transmitir à (s) subcontratada (s) todos os elementos necessários à perfeita execução dos serviços nos termos contratuais, bem como fiscalizar sua execução;

14.4 A autorização de qualquer subcontratação estará condicionada ao exame e à aprovação, pela contratante, das exigências constantes do contrato, do edital e de seus anexos, em relação à documentação exigida dos subcontratados. A contratante analisará, caso a caso, os veículos indicados pela contratada para executar serviços mediante subcontratação e manifestar-se-á, por escrito, quanto à possibilidade de aprovação de tais subcontratações. Eventuais recusas serão devidamente justificadas pela contratante.

36. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

36.1. Atesta-se que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. Por conseguinte, o contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

36.2. Ressalta-se que as especificações do objeto poderão, desde que não alterem a qualidade do serviço nem do produto, apresentar medidas aproximadas (variação máxima de 10% para mais/menos), no que couber.

36.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como comuns, pois possui em especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidas em edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

36.4. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigos 106 e 107, da Lei n. 14.133/2021.

36.5. O objeto que se pretende contratar se enquadra de forma contínua, sendo prestados pela sua essencialidade, visando o atendimento da necessidade da administração pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público, bem como o funcionamento das atividades finalísticas dos órgãos ou entidade participantes, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

36.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

36.7. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas

condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 125 da Lei 14.133/2021.

36.8. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

36.9. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, respeitando o período de aniversário do contrato e a inoccorrência em prazo inferior a 2 (dois) meses da referida data.

37. DA CONTRATAÇÃO

37.1. A contratação será pactuada por meio de termo de contrato, nada obstante, com a devida justificativa, a contratação poderá ser substituída por Nota de Empenho e/ou por Ordem de Fornecimento, consoante prevê o ordenamento jurídico pátrio no Art. 95 da Lei Federal nº 14133/2021.

37.2. A vigência da contratação decorrente desta licitação observará os prazos e condições fixados neste Termo de Referência.

37.3. O adjudicatário ou o beneficiário com preços registrados na ARP será NOTIFICADO, via e-mail ou por ofício, para, no prazo de 05 DIAS úteis, contados da convocação, assinar e retirar a nota de empenho de despesas ou termo de contrato, nos termos do art. 90, da Lei Federal nº 14133/2021. O aludido prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

37.4. Convocado para assinatura ou aceitar da nota de empenho de despesas ou da autorização de compra, o particular deverá (conforme o caso) apresentar a documentação necessária para tanto, nos termos fixados no edital e seus anexos.

37.5. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, até o limite legalmente permitido, nos termos do art. 125, § 1º, da Lei Federal nº14133/2021.

37.6. A recusa do particular em atender às convocações deste item, desde que ocorram dentro do prazo de vigência da ARP, sujeita-o às sanções previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas.

37.7. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades previstas

na Lei Federal nº. 14133/2021 e no edital e seus anexos, e autorizará a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação com vistas a obtenção de melhor preço conforme § 2º do art. 90 da Lei Federal nº 14133-/2021.

38. DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

38.1. Pelo período de 12 (doze) meses os preços dos serviços contratados permanecerão fixos e irremovíveis.

38.2. Será admitido o reajuste e a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

38.3. O interregno mínimo de 1(um) ano será contado:

38.3.1. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital;

38.3.2. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

38.4. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

38.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

38.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste/repactuação adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

38.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

38.7.1. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

38.7.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

38.8. Os reajustes e as repactuações serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

38.9. Para os custos que envolvam a mão de obra (folha salarial), as repactuações se limitam aos

valores definidos em convenção, acordo coletivo de trabalho ou em decorrência de Lei.

38.10. Para os custos sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra, tais como uniformes, materiais, equipamentos), os reajustamentos de preços serão realizados mediante a aplicação do IPCA - índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE, exceto quanto ao custo de combustível.

38.11. O reajuste relativo ao custo do combustível observará o percentual médio dos preços de mercado publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, cotejando-se os valores da data da apresentação das propostas com a data da concessão do reajuste.

38.12. As Repactuações e os reajustes para fazer face à elevação dos custos do contrato, respeitada a anualidade e as regras de que tratam os itens anteriores, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do CONTRATADO, e não poderá alterar o equilíbrio econômico-financeiro.

38.13. Os reajustes e as repactuações deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA, cabendo justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, além de cópia do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato, se for o caso.

38.14. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

38.15. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

38.16. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

39. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

39.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017, são as estabelecidas neste Termo de Referência.

39.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

39.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

39.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

39.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n.5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

39.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

39.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

39.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

39.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

39.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

39.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata dia*.

39.6. Os valores referentes às provisões mencionadas que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

39.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

39.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

39.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

39.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

39.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

39.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

40. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

40.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da assinatura do contrato, a(s) empresa(s) vencedoras do processo licitatório, terá(ão) que prestar garantia contratual em um valor correspondente a um percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 96 § 1º, incisos I, II, III e IV, combinado com art. 98, ambos da Lei nº 14.133/2021;

40.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

40.3. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

40.4. Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à empresa;

40.5. Prejuízos diretos causados à Contratante de correntes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

40.6. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

40.7. A garantia deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual, sendo considerada extinta:

c) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante

termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;

d) no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

41. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

41.1. Pratica ato ilícito, nos termos do artigo 155, da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

41.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

41.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

41.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

41.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

41.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

41.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

41.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

41.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame e ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

41.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

41.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

41.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

41.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

41.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 9.511, de 2023:

41.2.1. advertência;

41.2.2. multa;

41.2.3. impedimento de licitar e contratar;

41.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

41.3. A multa pode ser aplicada isolada ou cumulativamente com as sanções de impedimento de licitar e contratar com Município de Maceió e descredenciamento nos seus sistemas cadastrais de fornecedores, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

41.4. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

41.5. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

41.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do infrator, o Município de Maceió ou a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

41.7. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou à Contratada.

41.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuante se os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

41.9. As sanções serão obrigatoriamente registradas no Cadastro das Empresas Inidôneas, Suspensas e Impedidas do Estado de Alagoas – CEIS.

42. DA RESCISÃO.

42.1. O Município se reserva ao direito de cancelar o Contrato pelos motivos elencados nos artigos 137, 138 e 139, da Lei nº 14.133/2021.

43. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

43.1. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pelas Leis de licitação aplicada ao certame, bem como pelas condições estabelecidas no edital.

43.2. Faz parte integrante deste Termo de Referência: Planilha de relação dos Itinerários do Transporte Escolar, Turnos e Quilometragens, modelo de relatório de execução do serviço e modelo ficha de fiscalização.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a



realização do objeto contratual.

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Empresa:

· CNPJ:

· Endereço:

· Cidade

Estado:

· Fone:

Fax:

· E-mail:

Para fins de Pagamento:

Banco: Agência: C/Corrente:

Prazo de validade desta proposta: 90 (noventa) dias.

Prazo de entrega/execução dos produtos: (...) ((...)) dias a contar do recebimento da Nota de empenho

Declaramos que no preço proposto estão incluídas todas as despesas ou encargos de qualquer natureza resultante da execução do objeto licitado, considerando os itens entregues/executados no Local indicado neste Edital

Declaramos ainda que concordamos com todos os termos do Edital Pregão n.º __/2025 – CPL/ALICC e seus Anexos.

GRUPO XXX- AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. total de KM rodado (mês)	Quant. total de KM rodado (ano)	Quant. Veículos	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
GRUPO/ LOTE Nº01	1	ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	95.128,00KM	1.141.536KM	53			
	2	micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	53.200,00KM	638.400 KM	38			
TOTAL			148.328,00KM		91			

GRUPO XXX- AMPLA PARTICIPAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. total de KM rodado (mês)	Quant. total de KM rodado (ano)	Quant. Veículos	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
GRUP O/ GRUP O/ LOTE Nº02	1	ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	89.677,00KM	1.076.124,00KM	75			
	2	micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	28.000,00KM	336.000,00KM	38			
TOTAL			117.677,00KM		112			

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	Quant. total de KM rodado (mês)	Quant. total de KM rodado (ano)	Quant. Veículos	Valor unitário R\$	Valor mensal R\$	Valor total R\$
GRUP O/ LOTE Nº03	1	ônibus Urbano com capacidade nominal, mínima, de 44 pessoas, para o transporte de 42 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	47.334,00KM	568.008,00KM	39			
	2	micro-ônibus com capacidade nominal, mínima, de 24 pessoas, para o transporte de 22 alunos, equipado com ar-condicionado, acessibilidade para pessoas com deficiência, sistema de monitoramento e videomonitoramento veicular, permitindo o acompanhamento ON-LINE da prestação do serviço de transporte pela SEMED, incluso a responsabilidade pelo abastecimento de combustível e o fornecimento de motoristas e monitores de transporte escolar.	16.894,00KM	202.728,00KM	18			
TOTAL			64.228,00KM		57			

Preço Total por extenso:

Local, dede 2025.

.....

Representante Legal da Empresa
(RG com Órgão Expedidor, CPF e Cargo)